

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 454, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 750/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.860, de 30 de junho de 2023, que renova a concessão outorgada à Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Santa Bárbara do D'Oeste, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 - CF)

MENSAGEM Nº 750

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.860, de 30 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no Município de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

Brasília, 7 de julho de 2024.

Brasília, 25 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.065438/2013-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19306/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00269/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9860, de 30 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA (CNPJ nº 46.081.915/0001-70), nos termos da Portaria MVOP nº 803, de 30 de agosto de 1954, publicada em 10 de setembro de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Santa Bárbara D'Oeste, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 44

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.860, DE 30 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065438/2013-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19306/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00269/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA (CNPJ nº 46.081.915/0001-70), nos termos da Portaria MVOP nº 803, de 30 de agosto de 1954, publicada em 10 de setembro de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Santa Bárbara D'Oeste, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1145/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.860, de 30 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no Município de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/09/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6078858** e o código CRC **4C1A1379** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.065438/2013-22**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 21 de maio de 2014, na unidade SLPOS/GTCO/DEOC/SCE.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 21/05/2014, às 15:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0005373** e o código CRC **3E0F0798**.

NOTA TÉCNICA Nº 772/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.065438/2013-22 (apenso ao nº 53000.005271/2004-50).

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA - N (BRASIL EMISSORAS ALIADAS), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão OM na localidade de SANTA BÁRBARA D'OESTE, estado de SÃO PAULO, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 1º/05/2004 a 1º/05/2014 e 1º/05/2014 a 1º/05/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (fl. 37), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- comprovante de regularidade com o FISTEL;
- certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 27/05/2014, às 16:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 27/05/2014, às 16:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 27/05/2014, às 19:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 28/05/2014, às 11:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0005378** e o código CRC **BE9F6B52**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6866

Ofício nº 637/2014/SEI-MC

Brasília, 21 de maio de 2014

Ao Senhor Representante Legal da BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA - ME (BRASIL EMISSORAS ALIADAS)

**AVENIDA MONTE CASTELO, N.º 225, CENTRO
SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP
CEP 13.450-031**

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. **Processo nº 53000.065438/2013-22 (apenso ao nº 53000.005271/2004-50).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 772/2014/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 28/05/2014, às 11:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0005386** e o código CRC **E6E6B4C8**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 637/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA-ME
AV. MONTE CASTELO, Nº225 – CENTRO
CEP: 13.450-031 SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP
PROC.: 53000.065438/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AVIS CN07

AR

JG 09077731 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / UNITÉ DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / VILLE

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.065438/2013-22**

Interessado: **BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 33 (trinta e três) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 14/01/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

V.O.: 215/2004

SECRETARIA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO
16/05/2004
SBCOM

BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE

LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.081.915/0001-70, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer de V.Sa., se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada pelo respectivo prazo residual, conforme Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no D.O.U. do dia 13 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

Para tanto, anexa os documentos a que se refere o mencionado Decreto nº 88.066/83.



Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, e declara mais, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Atenciosamente

Santa Bárbara D'Oeste, 01 de Novembro de 2013.



P/ BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA
PAULO CÉSAR D'ELBOUX
SÓCIO ADMINISTRADOR

D E C L A R A Ç Ã O

BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.081.915/0001-70, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, por seu sócio administrador, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Santa Bárbara D'Oeste, 01 de Novembro de 2013.


P/ BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA
PAULO CÉSAR D'ELBOUX
SÓCIO ADMINISTRADOR

D E C L A R A Ç Ã O

BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE

LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.081.915/0001-70, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, por seu sócio administrador, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de onda média na localidade objeto da concessão que será renovada.
- não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Santa Bárbara D'Oeste, 01 de Novembro de 2013.


P/ BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA
PAULO CÉSAR D'ELBOUX
SÓCIO ADMINISTRADOR

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana****Dados da Entidade Sindical**

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

Vencimento Exercício
 31/01/2013 2013

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			Código da Entidade Sindical S-02667	
Endereço Rua Apinajés	Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 62650809000116	
Bairro/Distrito Vila Pompeia	CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA.			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 46.081.915/0001-70	
Endereço Avenida Monte Castelo		Número 225	Complemento	
CEP 13450-031	Bairro/Distrito Centro	Cidade/Município Santa Bárbara D'Oeste	UF SP	Código Atividade 922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria Patronal		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento R\$ 498,96	
Capital Social - Empresa R\$ 126.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento ESPACO NÃO PREENCHIDO	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento ESPACO NÃO PREENCHIDO	(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	

104-0	10499.70260 67917.746082 19150.001220 6 55950000049896			
Código do Cedente S-02667	Nosso Número 460819150001	Valor do Documento R\$ 498,96	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013

Autenticação Mecânica

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
 João Gilberto de Souza - TABELÃO
 AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia conforme
 original a mim apresentado dou fe.
 Santa Bárbara d'Oeste - SP

15 OUT 2013



Valido somente com o selo de autenticidade
 Valor de cada autenticação R\$ 2,50

FOTOCÓPIA EXTRAÍDA PELO CARTÓRIO
 DO 1º TABELÃO DE NOTAS E ANEXO
 SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP


Bradesco | Net Empresa
**Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança**

Nome do Banco Cedente: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
 Boleto Nº: **10499.70260 67917.746082 19150.001220 6 55950000049896**
 Favorecido Informado: **SIND.TRAB.EMPR. RÁDIODIFUS. E TV**
 Debitado da: **Conta Corrente**
 Data: **16/01/2013**
 Valor do Pagamento R\$: **498,96**
 Data do Pagamento: **16/01/2013**
 Data de Vencimento: **31/01/2013**

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA. Agência 520 - Conta Corrente 74339, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0000242**.

Nº de Controle: **575071947113799803**

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

CfkPi@fS cbh2j6wE DYfLcxwu ?JUtp4gK RZAbXrQ* *hgHDMWs VGTX6@XR WCD?Ng2P
 g*GKhId7 LIuR3zEE ve6zR@mE sMoOn?uv J4bcXQxX QG5vYDor C2ZCj@HB GlfwXJee
 rL#I4Tnb WrUd6J@l WzeGeu3f 5in9k?TB DPDxepJk eH4bEkc@ 10496559 50000049

Atô Bradesco

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Cancelamento, Reclamações e Informações - 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099

Atendimento 24h, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
Endereço Rua Apinajes		Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403
Bairro/Distrito Vila Pompeia		CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo
Código da Entidade Sindical S-02667		CNPJ da Entidade 62650809000116	
UF SP			

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA.		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 46.081.915/0001-70	
Endereço Avenida Monte Castelo		Número 225	Complemento
CEP 13450-031	Bairro/Distrito Centro	Cidade/Município Santa Bárbara D'Oeste	UF SP
		Código Atividade 922	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria Patronal		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento R\$ 481,26	
Capital Social - Empresa R\$ 126.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 67917.746082 19150.001220 8 52290000048126

Código do Cedente S-02667	Nosso Número 460819150001	Valor do Documento R\$ 481,26	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
João Gilberto de Souza - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO - Autentico esta cópia conforme

Original a mim apresentado deu fé.
Santa Bárbara d'Oeste - SP

15 OUT 2013

Válido somente com o selo de autenticidade
Valor de cada autenticação R\$ 2,50FOTOCÓPIA EXTRAÍDA PELO CARTÓRIO
DO 1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

**Bradesco | Net Empresa****Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança**

Boleto Nº: **10499.70260 67917.746082 19150.001220 8 52290000048126**
Favorecido Informado: **SIND.EMPR. RÁDIO E TV SP (GRCSU)**
Debitado da: **Conta Corrente**
Data: **17/01/2012**
Valor do Pagamento R\$: **481,26**
Data do Pagamento: **17/01/2012**
Data de Vencimento: **31/01/2012**

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA. Agência 520 - Conta Corrente 10789, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0000285**.

Nº de Controle: **224131915915690141**

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

Nvd3PooW JasFwlFp Klc@zYpa gBmgxv?I 15VBdwpa Z9wuER#E B2o752UL 2mW2Dk2y
#z3qWKGX uSxFqNQy CcJZGy7b 9W97#i6? 8Wj5rseO oQSNxz7j #?V5GukP 9vHZab4H
h3wb#LRa ORas9OaJ C?sPLZOv Czq66BMv iLvDzmTH zrt3EuI? 10498522 90000048

AJ6 Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamento, Reclamações e Informações - 0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24h, 7 dias por semana
Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

das Comunicações
Fig. 10
Rubrica: R

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		Vencimento 31/01/2011		Exercício 2011	
Endereço Rua Apinajes		Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	Código da Entidade Sindical S-02667	
Bairro/Distrito Vila Pompeia	CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo		UF SP	
CNPJ da Entidade 62650809000116					

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA.		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 46.081.915/0001-70			
Endereço Avenida Monte Castelo		Número 225	Complemento		
CEP 13450-031	Bairro/Distrito Centro	Cidade/Município Santa Bárbara D'Oeste		UF SP	Código Atividade 922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria Patronal		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento R\$ 465,34	
Capital Social - Empresa R\$ 126.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70260 67917.746082 19150.001220 2 48640000046534

Código do Cedente S-02667	Nosso Número 460819150001	Valor do Documento R\$ 465,34	Data Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
João Gilberto de Souza - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia conforme
original a mim apresentado, dou fé.
Santa Bárbara d'Oeste - SP

15 OUT 2013

Válido somente com o selo de autenticidade
Valor de cada autenticação R\$ 2,50

Frank Wenzel Chossani
3º Sub-Tabelião



FOTOCÓPIA EXTRAÍDA PELO CARTÓRIO
DO 1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP



Bradesco | Net Empresa

Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança



Boleto Nº: **10499.70260 67917.746082 19150.001220 2 48640000046534**
Favorecido Informado: **SIND. EMPRESAS RADIO E TV EST SP**
Debitado da: **Conta Corrente**
Data: **27/01/2011**
Valor do Pagamento R\$: **465,34**
Data do Pagamento: **27/01/2011**
Data de Vencimento: **31/01/2011**

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA. Agência 520 - Conta Corrente 74339, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0000027**.

Nº de Controle: **849717136220892808**

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

GkBuc83l wYIxmHqT 2wy4el#K MRuMFeQO o4hkfIZQ 9*i6Jc4R mEdWxo6O 9OyT8JTX
NB1qAwU9 Kkf2vlEh KE9IyaQm aY8KLjWB Qcj6H7g? ym7aTZV7 BxQJ*iwT V@UcFmAA
YOE7uNot 7LMhbBSN OV4Y8il5 KX*nZbUR GhI7XEQ7 fWdyEvA4 10492486 40000046



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana



Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade

SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.

Vencimento

31/01/2010

Exercício

2010

Código da Entidade Sindical

000.800.02667-5

Endereço

R.APINAGES

Número

1100

Complemento

CJ.1403 14o.AND.

CNPJ da Entidade

62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito

VL.POMPEIA

Cep

05017-000

Cidade/Município

SAO PAULO

UF

SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social

BRASIL EMISSORA ALIADAS S/C LTDA-AM

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte

CNPJ: 46.081.915/0001-70

Endereço

AV.MÔNTE CASTELO

Número

225

Complemento

Cep

13450-000

Bairro/Distrito

ESPAÇO NÃO PREENCHIDO

Cidade/Município

STA.BARBARA D'OESTE

UF

SP

Código Atividade

111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador
 ☐ Empregados
 ☐ Prof. Liberal
 ☐ Autônômicos

(=) Valor do Documento

451,39

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

(-) Desconto/Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.

Documento vencido, pagável somente nas Agências da CAIXA.

Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional

de 2% por mês subsequente de atraso e juro de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Total Empregados - Estabelecimento

(+/-) Mora/Multa

(+/-) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

451,39

104-0

10499.70260 67117.746080 19150.001113 8 44990000000000

Código Cedente

000.800.02667-5

Nosso Número

0520 136 460819150001

Valor do Documento

451,39R DE05

Vencimento

31/01/2010

Exercício

2010

Autenticação Mecânica

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
 João Gilberto de Souza - TABELIÃO
 AUTENTICAÇÃO: Autenticado esta cópia conforme
 original a mim apresentado dou fe.
 Santa Bárbara d'Oeste - SP

15 OUT 2013

Valido somente com o selo de autenticidade
 Valor de cada autenticação R\$ 2,50

ANVERSO DO ORIGINAL

FOTOCÓPIA EXTRAÍDA PELO CARTÓRIO
 DO 1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
 SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP



CAIXA**GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical**

Ar. das Comunicações
Fl. 13
Rubrica: R

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade

SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.

Vencimento

31/01/2009

Exercício

2009

Código da Entidade Sindical

000.800.02667-5

Endereço

R.APINAGES

Número

1100

Complemento

CJ.1403 14o.AND.

CNPJ da Entidade

62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito

VL.POMPEIA

Cep

05017-000

Cidade/Município

SAO PAULO

UF

SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social

BRASIL EMISSORA ALIADAS S/C LTDA-AM

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte

CNPJ: 46.081.915/0001-70

Endereço

AV.MONTE CASTELO

Número

225

Complemento

Cep

13450-000

Bairro/Distrito

ESPAÇO NÃO PREENCHIDO

Cidade/Município

STA.BARBARA D'OESTE

UF

SP

Código Atividade

111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐

Patronal/Empregador

☐

Empregados

☐

Prof. Liberal

☐

Autônômicos

(=) Valor do Documento

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

(-) Desconto/Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.

Documento vencido, pagável somente nas Agências da CAIXA.

Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional

de 2% por mês subsequente de atraso e juro de mora de 1% ao mês e correção monetária.

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0

10499.70260 67117.746080 19150.001113 2 41340000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
000.800.02667-5	460819150001 746 280109C	451,39R CBAS	31/01/2009	2009

Autenticação Mecânica

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
João Gilberto de Souza - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia conforme
original a mim apresentado dou fe.
Santa Bárbara d'Oeste - SP

15 OUT 2013

Valido somente com o selo de autenticidade
Valor de cada autenticação R\$ 2,50

ANVERSO DO ORIGINAL

FOTOCÓPIA EXTRAÍDA PELO CARTÓRIO
DO 1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

Frank W. del Chossani
3º Tabelião





GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana



Dados da Entidade Sindical			Vencimento	Exercício
Nome / Razão Social / Denominação Social			30/04/2013	2013
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo			Código da Entidade Sindical	S-02693
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50	
Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP	

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social			CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte	
BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA			46.081.915/0001-70	
Endereço		Número	Complemento	
R GAL OSORIO, 269				
CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF	Código da Atividade
13450-026	CENTRO	SANTA BARBARA DOESTE	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal / Empregador ☒ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
348,63
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros / Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 93617.746081 19150.001014 6 56840000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	460819150001		30/04/2013	2013

Frank Wendel Chossani
3º TabeliãoAutenticação Mecânica
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
João Gilberto de Souza - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia conforme
original a mim apresentado dou fe.
Santa Bárbara d'Oeste - SP

15 OUT 2013

Válido somente com o selo de autenticidade
Valor de cada autenticação R\$ 2,50FOTOCÓPIA EXTRAÍDA PELO CARTÓRIO
DO 1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

15
Folhas: 2
M. de
Emissões**Bradesco | Net Empresa****Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança**

Nome do Banco Cedente: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Boleto Nº: **10499.70260 93617.746081 19150.001014 6 56840000000000**
Favorecido Informado: **GRCSU-SIND.TRAB.EMPR.RADIO TV SP**
Debitado da: **Conta Corrente**
Data: **12/04/2013**
Valor do Pagamento R\$: **348,63**
Data do Pagamento: **12/04/2013**
Data de Vencimento: **30/04/2013**

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA. Agência 520 - Conta Corrente 10789, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0000485**.

Nº de Controle: **430938044321270584**

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

lpS3EUUL jjCpQM#Z OIu@DmFf SdpkKz?# 5KV4R@QQ s08KFcLH @UDKRoeR EpnQV3Cn
@nv8pf6W G#Llwao2 7JU42Wdy fqTHBq53 vHzblxfr ss9ApLDp U3K#tttd KA9X?GXH
aszyNgFq PHYRtW85 x5#cnZPV tG3lvTg7 4k#Hkoe TEh2Es#C 10496568 40000000

Atendimento Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamento, Reclamações e Informações - 0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24h, 7 dias por semana
Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

CAIXA

104-0

10499.72696 34617.746085 19150.001014 1 55950000006466

Local de Pagamento

Casas lotéricas, Ag Caixa e Rede Bancária

Cedente

SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. DE RÁDIO-DIFUSÃO E TV.

Data do Documento
18/12/2012

Número do Documento
201300000003

Esp. Docum.
GRCS

Aceite

Data Processamento
18/12/2012

Vencimento	
------------	--

31/01/2013

Agência/Código Cedente
/0026402693-4

7002040
Nosso Número

Nosso Número
460819150001

Uso do Banco
EXERC 2013

Carteira	
SIND	

Espécie	R\$
---------	-----

Quantidade

ESPAÇO NÃO PREENCHIDO

(=) Valor do Documento

64,66

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

(-) Desconto/Abatimento

(-)Outras Deduções

(+)Mora/Multa

(+)Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado

BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA EPP

AV MONTE CASTELO, 225 -

CENTRO-13450-031 - SANTA BARBARA D OESTE - SP

Sacador/Avalista:

Ficha de Compensação/Autenticação mecânica



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
João Gilberto de Souza - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia conforme
original a mim apresentado dou fé.
Santa Bárbara d'Oeste - SP

15 OUT 2013

Valido somente com o selo de autenticidade
 Valor de cada autenticação R\$ 2,50



FOTOCÓPIA EXTRAÍDA PELO CARTÓRIO
DO 1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP


Bradesco | Net Empresa
**Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança**


Nome do Banco Cedente: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
 Boleto Nº: **10499.72696 34617.746085 19150.001014 1 55950000006466**
 Favorecido Informado: **SIND.TRAB.EMPR. RÁDIOFUS. E TV**
 Debitado da: **Conta Corrente**
 Data: **16/01/2013**
 Valor do Pagamento R\$: **64,66**
 Data do Pagamento: **16/01/2013**
 Data de Vencimento: **31/01/2013**

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA. Agência 520 - Conta Corrente 74339, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0000241**.

Nº de Controle: **575071947113799803**

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

B8?@ULBk dyTHkShi 4gAyQYaM bwrVoCQx ZJm#aCQz bimfQHR6 dbIm7Cfa 7NK4lV9j
 cXF#c9?x #GUctAHI lbrFy6pH xNLAHX8g WDwTBOvQ kN#o5ES5 WaDcYviU *jry3C89
 SdVocm*4 wX*2yFCQ mWWwG4Gc Ek1XcKjy NkeJ78u* yxp2EhlB 10491559 50000006

1ª Via - Contribuinte

2ª Via - Documento do Banco



CAIXA

104-0

10499.72696 34617.746085 19150.001014 5 53190000021469

Local de Pagamento

Casas Lotéricas, Ag Caixa e Rede Bancária

Vencimento

30/04/2012

Cedente

SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. DE RADIODIFUSÃO E TV.

Agência/Código Cedente

/0026402693-4

Data do Documento

30/04/2012

Número do Documento

201200000002

Esp. Docum.

GRCS

Aceite

Data Processamento

30/04/2012

Nosso Número

460819150001

Uso do Banco

EXERC 2012

Carteira

SIND

Espécie

R\$

Quantidade

ESPAÇO NÃO PREENCHIDO

Valor

(=) Valor do Documento

214,69

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado

BRASIL EMISS ALIADAS SOCIEDADE LTDA

AV MONTE CASTELO ,225 -

CENTRO-13450-031 - SANTA BARBARA D OESTE - SP

Sacador/Avalista:

Ficha de Compensação/Autenticação mecânica



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
João Gilberto de Souza - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia conforme
original a mim apresentado dou fé.
Santa Bárbara d'Oeste - SP

15 OUT 2013

Válido somente com o selo de autenticidade
Valor de cada autenticação R\$ 2,50

Frank Wendel Chossani
3º Tabelião



FOTOCÓPIA EXTRAÍDA PELO CARTÓRIO
DO 1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

**Bradesco | Net Empresa****Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança**

Boleto Nº: **10499.72696 34617.746085 19150.001014 5 53190000021469**
Favorecido Informado: **SIND TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO**
Debitado da: **Conta Corrente**
Data: **19/04/2012**
Valor do Pagamento R\$: **214,69**
Data do Pagamento: **19/04/2012**
Data de Vencimento: **30/04/2012**

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA. Agência 520 - Conta Corrente 10789, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0000357**.

Nº de Controle: **721024599251053861**

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

1lpCL43r #dSSKlXd c@6Vy4jW q6arxVkd KBL6xbg5 cySOpwip cO@gjka@ v*2HfMWI
7*eXIYk6 k5SqRd#D QJlUJwji ruUGb2yg vtRk##59 JyB8bGK4 5ZK2uhWl apDrY#Yg
iQu@oEbZ rQdkI4jr 8bajHFMh 3YjzwtcF YXRTUSoP JE?SDABm 69740112 13054091

CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical				Vencimento	Exercício
Nome / Razão Social / Denominação Social				30/04/2011	2011
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo				Código da Entidade Sindical	
				S-02693	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade		
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50		
Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF		
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP		
Dados do Contribuinte					
Nome / Razão Social / Denominação Social				CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte	
BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA				46.081.915/0001-70	
Endereço				Número	Complemento
R GAL OSORIO, 269				ESPAÇO NÃO PREENCHIDO	
CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF	Código da Atividade	
13450-026	CENTRO	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	601	
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição		
Categoria			(-) Valor do Documento		
☐ Patronal / Empregador ☒ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos			216,03		
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento		
ESPAÇO NÃO PREENCHIDO			ESPAÇO NÃO PREENCHIDO		
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções		
ESPAÇO NÃO PREENCHIDO			ESPAÇO NÃO PREENCHIDO		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora / Multa		
			73,45		
			(+/-) Outros / Acréscimos		
			99,37		
			(-) Valor Cobrado		
			388,85		
104-0 10499.70260 93617.746081 19150.001014 3 49530000038885					
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício	
S-02693	460819150001		30/04/2011	2011	

Autenticação Mecânica

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
 João Gilberto de Souza - TABELÃO
 AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia conforme original a mim apresentado do Sr.
 Santa Bárbara d'Oeste - SP

15 OUT 2013

Válido somente com o selo de autenticidade
 Valor de cada autenticação R\$ 2,50

Frank Wendel Chossani
 3º Subst. Tabelião



FOTOCÓPIA EXTRAÍDA PELO CARTÓRIO
 DO 1º TABELÃO DE NOTAS E ANEXO
 SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical			Vencimento	Exercício
Nome / Razão Social / Denominação Social			30/04/2010	2010
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo			Código da Entidade Sindical	
			S-02693	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50	
Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP	
Dados do Contribuinte				
Nome / Razão Social / Denominação Social			CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte	
BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA			46.081.915/0001-70	
Endereço	Número	Complemento		
R GAL OSORIO, 269		ESPAÇO NÃO PREENCHIDO		
CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF	Código da Atividade
13450-026	CENTRO	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	601
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição	
Categoria			(-) Valor do Documento	
☐ Patronal / Empregador ☒ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos			225,17	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
			ESPAÇO NÃO PREENCHIDO	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			(+/-) Mora / Multa	
			103,58	
			(+/-) Outros / Acréscimos	
			157,62	
			(-) Valor Cobrado	
			486,37	
104-0 10499.70260 93617.746081 19150.001014 5 45880000048637				
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	460819150001		30/04/2010	2010
Autenticação Mecânica				

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
João Gilberto de Souza - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia conforme
original a mim apresentado dou fe.
Santa Bárbara d'Oeste - SP

15 OUT 2013

Frank Wechsler Chossani
20/10/2013
Tabelião



Alido somente com o selo de autenticidade
Valor de cada autenticação R\$ 2,50

FOTOCÓPIA EXTRAÍDA PELO CARTÓRIO
DO 1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

1ª Via - Contribuinte

460.37701007

CEP0803004201309/241002331



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

M. das Comunicações
Fls: 22
Rubrica: R

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento		Exercício	
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP		30/04/2009		2009	
Endereço		Número		Complemento	
Rua Conselheiro Ramalho		992			
Bairro/Distrito		CEP		Cidade/Município	
Bela Vista		01325-000		São Paulo	
				UF	
				SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA		46.081.915/0001-70	
Endereço		Número	
AV MONTE CASTELO, 225		ESPAÇO NÃO PREENCHIDO	
CEP		Bairro/Distrito	
13450-000		CENTRO	
Cidade/Município		UF	
STA BARBARA D'OESTE		SP	
		Código Atividade	
		642	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		(-) Valor do Documento	
Capital Social - Empresa		183,20	
Capital Social - Estabelecimento		(-) Desconto / Abatimento	
Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 93617.746081 19150.001428 3 42230000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
0240 / 000.264.02693-4	460819150001		30/04/2009	2009

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE AUTENTICAÇÃO
João Gilberto de Souza - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia conforme
original a mim apresentado dou fe.
Santa Bárbara d'Oeste - SP

15 OUT 2013

Valide somente com o selo de autenticidade
Valor de cada autenticação R\$ 2,50

Frank Wendel Chossani
3º Substituto
Tabelião



FOTOCÓPIA EXTRAÍDA PELO CARTÓRIO
DO 1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

E 00520 114 193 2304090

183,20R C805

1º Boleto - TFF

Ass. das Comunicações
Fls. 23
L. Rubrica: R
S - 80303

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento 08/03/2013		VENCIMENTO 31/03/2013	
Contribuinte: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 02031942255-0032-41			
(=) Valor do Documento - 132,00	(+) Mora/Multa/Juros	(+) Outros Acréscimos		(=) Valor Total	
Autenticação Mecânica				Recibo do Contribuinte	
BANCO DO BRASIL 00194.56979 40203.194226 55003.241217 3 56540000013200					
Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS PÁGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL				VENCIMENTO 31/03/2013	
Cedente AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL				Receita 413013	
Data do Documento 08/03/2013	Nº do Documento 910.1.5.9993	Espécie Doc REC	Aceite N	Data do Processamento 08/03/2013	Nosso Número (FISTEL) 02031942255-0032-41
Nº da Conta - Responsável	Carteira 18.256	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 132,00
INFORMAÇÕES: - Não conceder desconto/abatimento/dedução - Outro boleto poderá ser obtido no site http://sistemas.anatel.gov.br/boleto - Até o vencimento, pagável em qualquer estabelecimento bancário.					(-) Desconto/Abatimento *****
					(-) Outras Deduções *****
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança					
Contribuinte: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA AVENIDA MONTE CASTELO nº 225 - CENTRO Santa Bárbara d'Oeste / SP 13450-031					TESOURO NACIONAL
00194.56979 40203.194226 55003.241217 3 56540000013200				Autenticação Mecânica	
				Ficha de Compensação	



ATENÇÃO:

OS BOLETOS DEVEM SER PAGOS EM SEPARADO, POIS CADA CÓDIGO DE BARRA É ESPECÍFICO A UM TRIBUTO
O VALOR PAGO COM CÓDIGO INCORRETO PERMANECERÁ PENDENTE DE QUITAÇÃO.

1. INFORMAÇÕES

AUXILIAR RADIODIF. - TRANSMISS. DE PROGRAMAS - Código - 251
- Quantidade de estações referente ao ano 2012:
A-RADIODIFUSAO SÓNORA - 1

2. MENSAGEM

**Bradesco | Net Empresa****Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança**

Nome do Banco Cedente: **1 - BANCO DO BRASIL S.A.**
Boleto Nº: **00194.56979 40203.194226 55003.241217 3 56540000013200**
Favorecido Informado: **ANATEL-AGÊNCIA NAC. TELECOMUN.**
Debitado da: **Conta Corrente**
Data: **21/03/2013**
Valor do Pagamento R\$: **132,00**
Data do Pagamento: **21/03/2013**
Data de Vencimento: **31/03/2013**

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA. Agência 520 - Conta Corrente 10789, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0000480**.

Nº de Controle: **986572094422503474**

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

YaupnLdT CQ2259Y7 @sp2PPdI @tQ547bh 7SSa3f9y 46ZlTw*x WMDDu3d# HuxYV8LC
m4luV2Fl Ef76e9*B 3GHAvCCv ER?k636? D36mzhV5 D6vAxTWg xKnjrriQ bMTaI7hJ
zFmh7*Q9 NQjo@Bif iY6tmOMu 59wkeRuC MQ?WZt5j 6628EtJC 00193565 40000013

Alô Bradesco**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente****Cancelamento, Reclamações e Informações - 0800 704 8383****Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099****Atendimento 24h, 7 dias por semana****Ouvidoria - 0800 727 9933****Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados**

Esc. M. das Comunicações
Fls. 25
Rubrica: R

Figure 1. The effect of the number of trials on the mean accuracy of the responses. The error bars represent the standard error of the mean.

OS BOLETOS DEVEM SER PAGOS EM SEPARADO, POIS CADA CÓDIGO DE BARRA É ESPECÍFICO A UM TRIBUTO
O VALOR PAGO COM CÓDIGO INCORRETO PERMANECERÁ PENDENTE DE QUITAÇÃO.

Rádiodifusão Sonora em Onda Média - Código - 205
Quantidade de estações referente ao ano 2012:
A-POTENCIA DE 0,25 A 1 KW - 1

Referência: SP - Santa Bárbara d'Oeste

MENSAGEM


Bradesco | Net Empresa
**Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança**


Nome do Banco Cedente: **1 - BANCO DO BRASIL S.A.**
 Boleto Nº: **00194.56979 40200.800056 16003.186216 2 56540000032076**
 Favorecido Informado: **ANATEL-AGÊNCIA NAC. TELECOMUN.**
 Debitado da: **Conta Corrente**
 Data: **21/03/2013**
 Valor do Pagamento R\$: **320,76**
 Data do Pagamento: **21/03/2013**
 Data de Vencimento: **31/03/2013**

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA. Agência 520 - Conta Corrente 10789, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0000479**.

Nº de Controle: **986572094422503474**

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

JORvnTkn O*U8SSc9 7XdaenE8 *nEDLO5Y 5kCvOVay McuSbEeT T?7fr7Hl KTQQPdSE
 s5LSyUEB G?jYi5v3 5a89Moqu TWbTnwbO ?5xeFydS b7AvEvWX 7M@fr5nk mcax8BXf
 xQbTjKdn PlPqecGP DmgCeGU4 TP2KAOGH aLzx1D2B cZNPehNA 00192565 40000032

Atô Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
 Cancelamento, Reclamações e Informações - **0800 704 8383**
 Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099**
 Atendimento 24h, 7 dias por semana
 Ouvidoria - **0800 727 9933**
 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

Min. das Com. e Cons.
Fls.: 27
L. Rubrica: R
S. G. S. —

Autenticação Mecânica

Recibo do Contribuinte

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019367234002031942703500306871855654000000000000	
DUOSSO NUMERO	20319422550031068
CONVENIO	0000000000
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	
AGENCIA/COD. CEDENTE	0000000000
DATA DE VENCIMENTO	31/03/2018
DATA DO PAGAMENTO	22/03/2013
VALOR DO DOCUMENTO	20,00
VALOR COBRADO	20,00

NR. AUTENTICACAO 6.006.116. JAB. 6/5.284
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Min. das Comunicações
de Recibo: 18
de 2

2º Boleto - CFRP

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento 08/03/2013	VENCIMENTO 31/03/2013
Contribuinte: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA		Nosso Número (Nº Fielset Seq-DV) 02008000516-0032-16	
(=) Valor do Documento 48,00	(+) Mora/Multa/Juros	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Total

Autenticação Mecânica

Recibo do Contribuinte

22/03/2013 BANCO DO BRASIL 12:45:16
M4591197 0118

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EM TITULO

BANCO DO BRASIL S.A.

0019367234002008000501600 0011 06540000001600
NOSSO NUMERO 2000660516003216
CONVENIO 00367230
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES
AGENCIA/COD. CEDENTE 1507/0033018
DATA DE VENCIMENTO 31/03/2013
DATA DO PAGAMENTO 22/03/2013
VALOR DO DOCUMENTO 48,00
VALOR COBRADO 48,00

NR. AUTENTICAÇÃO A.558.446.080.042.198
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000982013-21029915

Nome: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA - EPP

CNPJ: 46.081.915/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 15/10/2013.

Válida até 13/04/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 46081915/0001-70
Razão Social: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOC LTDA EPP
Nome Fantasia: BRASIL EMISSORAS ALIADAS
Endereço: AV MONTE CASTELO 225 / CENTRO / SANTA BARBARA D'OESTE / SP / 13450-031

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2013 a 13/11/2013

Certificação Número: 2013101510073397625479

Informação obtida em 15/10/2013, às 10:07:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal da Fazenda

Protocolo nº 19618/2013

Certifico sob requerimento de pessoa interessada, que a firma "BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA Inscrita no CNPJ nº. 46.081.915/0001-70 localizada à AV MONTE CASTELO, nº225 - CENTRO, cadastrada nesta Municipalidade sob a **INSCRIÇÃO nº.248/00**, nada deve a Títulos de Impostos Mobiliários, Tributos Mobiliários, Impostos Imobiliários e Tributos Imobiliários, ficando, porém, ressalvada a municipalidade o direito de cobrar possíveis débitos apurados futuramente. O referido é verdade e dou fé. Santa Bárbara D'Oeste, 14 de maio de 2013. Eu, Marcelo Aparecido Navarro, Chefe do Setor de Dívida Ativa, mandei expedir o presente certificado e assino. Validade: 120 dias.

.....
.....
.....
.....

Marcelo Aparecido Navarro
Chefe do Setor de Dívida Ativa



Rua Riachuelo, 733 - Centro - CEP 13450-020



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 46.081.915

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 4066836

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 15/10/2013 10:23:46

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA - EPP
CNPJ: 46.081.915/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:10:33 do dia 15/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2014.

Código de controle da certidão: **4F5F.1476.DF0D.E978**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Intranet | ? Ajuda

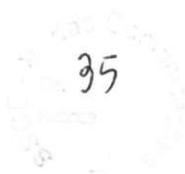
Processo	Serviços	Consulta Pública	Assunto
----------	----------	------------------	---------

					RENATO.LSANTOS - USUÁRIO					
Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.005271/04	SP	SANTA BÁRBARA D OESTE		BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	112	206	SP-3	OM	Não
	53000.027475/07	SP	SANTA BÁRBARA D OESTE		BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	130	206	ANATEL	OM	Não
	53000.065438/13	SP	SANTA BÁRBARA D OESTE		BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	112	206		OM	Não
	53000.011890/07	SP	SANTA BÁRBARA D OESTE	FM	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	111	206	SP0008AA	SARC-LTP	Não
	53000.031507/10	SP	SANTA BÁRBARA D OESTE	OM	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	101	206	ANATEL	SARC-LTP	Não
	53504.002626/02	SP	SANTA BÁRBARA D OESTE	OM	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	101	228		SARC-RE	Não

Voltar



Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA - EPP

CNPJ: 46081915000170

Presidente:

Endereço: Avenida Monte Castelo - Centro

E-mail:

Capital Social: 126.000,00

Reserva de Capital:

Total: 126.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
032.566.838-86	JOSE MAURILIO D'ELBOUX	6.300	6.300,00
084.586.718-08	PAULO CESAR D'ELBOUX	56.700	56.700,00
389.108.618-00	NATALE GIACOMIN	31.500	31.500,00
698.836.888-49	ANTONIO CARLOS DELBOUX	25.200	25.200,00
868.264.508-44	FRANCISCO AUGUSTO D'ELBOUX	6.300	6.300,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
084.586.718-08	PAULO CESAR D'ELBOUX	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

36



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP Município: Santa Bárbara d'Oeste

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	Santa Bárbara d'Oeste	01/05/1994	01/05/2004
RADIODIFUSAO LUZES DA RIBALTA LTDA	Santa Bárbara d'Oeste	22/06/1997	22/06/2007

Usuário: - Data: 31/03/2014 Hora: 16:12:00

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.065438/2013-22 (apenso ao nº 53000.005271/2004-50)		
Entidade requerente: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA		
Localidade: SANTA BÁRBARA D'OESTE	UF: SP	Serviço: OM
Período: 1º/05/04 a 1º/05/2014 e 1º/05/14 a 1º/05/2024.		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			02, 68, 128; 02
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			05
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			04
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			06/13
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			14/22
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?		X		
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			29
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			30
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			33

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			32
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			31
12 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		
13 - certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
Análise:	RUBRICA	DATA
Nome do analista: Patrick Cardoso Cargo: Analista		21/05/2014



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.065438/2013-22**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 21 de maio de 2014, na unidade SLPOS/GTCO/DEOC/SCE.



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 01 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível Superior, em 01/08/2014, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0067043** e o código CRC **5511A267**.

**ILMO. SR. COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO
COMERCIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Ref.: Ofício nº 637/2014/SEI-MC
Processo de renovação de outorga, de nº
53.000.065.438/2013-22, apenso ao nº
53.000.005.271/2004-50

BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA,
inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.081.915/0001-70, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de V.Sa., em atenção ao Ofício nº 637/2014/SEI-MC, datado a 21 de maio e recebido em data de 12 de junho de 2014, apresentar:

- a) Comprovantes de recolhimento do FISTEL – Taxa de Funcionamento – TFI – Exercício de 2014;
- b) Certidões de distribuição cível e criminal, de todos os sócios e administradores da entidade, de natureza estadual e federal;
- c) Certidão atualizada da lavra da MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

Isto posto, solicitamos a juntada do presente aos autos do processo de renovação de outorga da entidade, de nº 53.000.065.438/2013-22.

Termos em que,
P. Deferimento

Santa Bárbara D'Oeste, 18 de Junho de 2014.


P/ BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA
PAULO CÉSAR D'ELBOUX
SÓCIO ADMINISTRADOR

	MINISTÉRIO DA FAZENDA	Código do Recolhimento	12672
	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	Número (NRO) de Referência - FISTEL	020080005160034
Guia de Recolhimento da União - GRU		Competência	-
Nome do Contribuinte/Recolhedor: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA - EPP		Vencimento	31/03/2014
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE		CNPJ/CPF Contribuinte	46081915000170
1. Informações:		Unidade Favorecida	413001/41231
ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTES BOLETOS NO SIAFI, UTILIZAR: CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO : 52672-0 UG ARRECADAÇÃO: 413001 (Qualquer dúvida, enviar e-mail para: fistel@anatel.gov.br) Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2014: Quantidade de estações: A - POTENCIA DE 0,25 A 1 KW - 1		(=) Valor do Principal	48,00
2. Mensagem Nº Fistel:02008000516		(-) Descontos/Abatimento	*****
3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mês a mês, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.		(-) Outras deduções	*****
Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto		(+) Mora/Multa	*****
GRU - Simples		(+) Juros/Encargos	*****
		(+) Outros Acréscimos	
		(+) Valor Total	

Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A

858500000002 480003631269 720492602009 800051600340

Frank Wendel Ch
3º Subs1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
João Gilberto de Souza - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO: Autenticado esta cópia conforme
original a mim apresentado dou fe.
Santa Bárbara d'Oeste - SP

24 JUN 2014

Válido somente com o selo de autenticidade
Valor de cada autenticação R\$ 2,6026/03/2014 - BANCO DO BRASIL - 13:41:45
045913197 0192

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOL UNIAO(REF)
Codigo de Barras 85850000000-2 48000363126-9
72049260200-9 80005160034-0
Data do pagamento 26/03/2014
Valor em Dinheiro 48,00
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 48,00
NR.AUTENTICACAO B.B3B.E7F.05B.100.E43

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
João Gilberto de Souza - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO: Autenticado esta cópia conforme
original a mim apresentado dou fe.
Santa Bárbara d'Oeste - SP

24 JUN 2014

Válido somente com o selo de autenticidade
Valor de cada autenticação R\$ 2,60FOTOCÓPIA EXTRAÍDA PELO CARTÓRIO
DO 1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código do Recolhimento	12672
	Número (NRO) de Referência - FISTEL	020319422550035
Nome do Contribuinte/Recolhedor: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA - EPP	Competência	-
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	Vencimento	31/03/2014
1. Informações: ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTES BOLETOS NO SIAFI, UTILIZAR: CÓDIGO DE ARRECAÇÃO : 52672-0 UG ARRECAÇÃO: 413001 (Qualquer dúvida, enviar e-mail para: fistel@anatel.gov.br) AUXILIAR RADIODIF. - TRANSMISS. DE PROGRAMAS - Código= 251 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2014: Quantidade de estações: A - RADIODIFUSAO SONORA - 1 2. Mensagem Nº Fistel:02031942255 3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mês a mês, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento. Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto	CNPJ/CPF Contribuinte	46081915000170
	Unidade Favorecida	413001/41231
	(=) Valor do Principal	20,00
	(-) Descontos/Abatimento	*****
	(-) Outras deduções	*****
	(+) Mora/Multa	*****
	(+) Juros/Encargos	*****
 GRU - Simples Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A 858800000008 200003631268 720492602033 194225500358	(+) Outros Acréscimos	
	(+) Valor Total	*****

858800000008 200003631268 720492602033 194225500358



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
 João Gilberto de Souza - TABELIÃO
 AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia conforme
 original a mim apresentado dou fé.
 Santa Bárbara d'Oeste - SP

24 JUN 2014

Valido somente com o selo de autenticidade
 Valor de cada autenticação R\$ 2,60

045913197 - BANCO DO BRASIL 12/10/07 0188

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CÓD. BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOL. UNIAO(REF)
 Código de Barras 858800000000-8 20000363126-8
 72049260203-3 19422550035-8
 Data do pagamento 26/03/2014
 Valor em Dinheiro 20,00
 Valor em Cheque 0,00
 Valor Total 20,00

NR. AUTENTICAÇÃO 4.028.975.017.007.CCE

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
 João Gilberto de Souza - TABELIÃO
 AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia conforme
 original a mim apresentado dou fé.
 Santa Bárbara d'Oeste - SP

24 JUN 2014



Valido somente com o selo de autenticidade
 Valor de cada autenticação R\$ 2,60

FOTOCÓPIA EXTRAÍDA PELO CARTÓRIO
 DO 1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
 SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

00194.56979 40203.194226 55003.484213 3 60190000013200

Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 24/03/2014 -	Vencimento 31/03/2014
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 02031942255-0034-84	

1. Informações
 AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS - Código= 251
 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2014:
 Quantidade de estações:
 A - RADIODIFUSAO SONORA - 1
 Estações(s)/Indicativo(s): - 3576493

2. Mensagem
 Nº Fistel:02031942255

3. Regras
 - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
 - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
 - Juros (SELIC): Somar mês a mês, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
 João Gilberto de Souza - TABELIÃO
 AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia conforme original a mim apresentado dou fé.
 Santa Bárbara d'Oeste - SP

24 JUN 2014

Válido somente com o selo de autenticidade
 Valor de cada autenticação R\$ 2,60

Frank Wendel Chonani
 3º Subst

0897AB289392

(=)Valor do Documento 132,00	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado 132,00
--	---------------------	----------------------	-----------------------------------

Sacado: **BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA - EPP**
 CNPJ/CPF: 46081915000170

Autenticação Mecânica

26/03/2014 - BANCO DO BRASIL - 13:42:10
 045913197 0193

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00194569794020319422655003484213360190000013200

NOSSO NUMERO 2031942255003484

CONVENIO 00456974

FISTEL - TX DE FISCALIZ E FUNC

AGENCIA/COD. CEDENTE 1607/00333218

DATA DE VENCIMENTO 31/03/2014

DATA DO PAGAMENTO 26/03/2014

VALOR DO DOCUMENTO 132,00

VALOR COBRADO 132,00

NR. AUTENTICAÇÃO 3,6CF,83C,A84,73E,CD9

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,

ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
 João Gilberto de Souza - TABELIÃO
 AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia conforme original a mim apresentado dou fé.
 Santa Bárbara d'Oeste - SP

24 JUN 2014

Válido somente com o selo de autenticidade
 Valor de cada autenticação R\$ 2,60



FOTOCÓPIA EXTRAÍDA PELO CARTÓRIO
 DO 1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
 SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

00194.56979 40200.800056 16003.319213 2 60190000032076 Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 24/03/2014 -	Vencimento 31/03/2014
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 02008000516-0033-19	

1. Informações
Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2014:
Quantidade de estações:
A - POTENCIA DE 0,25 A 1 KW - 1
Estações(s)/Indicativo(s): - 7803060

2. Mensagem
Nº Fistel:02008000516

3. Regras
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mês a mês, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
João Gilberto de Souza - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia conforme original a mim apresentado do fe.
Santa Bárbara d'Oeste - SP

24 JUN 2014

Válido somente com o selo de autenticidade
Valor de cada autenticação R\$ 2,60

Frank Wendel Ch
3º Subsc

0897AB289395

(=)Valor do Documento 320,76	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado 320,76
--	---------------------	----------------------	-----------------------------------

Sacado: **BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA - EPP**
CNPJ/CPF: 46081915000170

Autenticação Mecânica

26/03/2014 - BANCO DO BRASIL 13:41:55
045913197 0191

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00194569794020080005616003319213260190000032076
NOSSO NUMERO 2008000516003319
CONVENIO 00456974
FISTEL - TX DE FISCALIZ E FUNC 1607/00333218
AGENCIA/CON. CEDENTE 31/03/2014
DATA DE VENCIMENTO 26/03/2014
DATA DO PAGAMENTO 320,76
VALOR DO DOCUMENTO 320,76
VALOR COBRADO

NR. AUTENTICAÇÃO 3.083.855.54E.47C.E52
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
João Gilberto de Souza - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia conforme original a mim apresentado do fe.
Santa Bárbara d'Oeste - SP

24 JUN 2014

Válido somente com o selo de autenticidade
Valor de cada autenticação R\$ 2,60



FOTOCÓPIA EXTRAÍDA PELO CARTÓRIO
DO 1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CERTIDÃO Nº: 4803382

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Santa Bárbara D'Oeste, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 20/06/2014, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: ****

PAULO CÉSAR D'ELBOUX, RG: 12.498.589-0, CPF: 084.586.718-08, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

As seguintes distribuições:*****

» Foro de Santa Bárbara D'Oeste - 1ª Vara Cível. Processo: 0001280-42.2012.8.26.0533 (0001280-42.2012.8.26.0533) Situação: Em grau de recurso. Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa. Assunto: Improbidade Administrativa. Data: 08/02/2012. Reqte: Ministério Público Desta Comarca.*****
» Foro de Santa Bárbara D'Oeste - 2ª Vara Cível. Processo: 0002546-64.2012.8.26.0533 (0002546-64.2012.8.26.0533) Situação: Em grau de recurso. Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa. Assunto: Improbidade Administrativa. Data: 12/03/2012. Reqte: Ministério Público do Estado de São Paulo Comarca de Santa Bárbara Doeste.*****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 17,50 foram recolhidas na forma da Lei.

Santa Bárbara D'Oeste, 23 de junho de 2014.

Luiz Fernando Araújo
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:

0002810





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - 2ª VARA CÍVEL
Praça Dona Carolina, s/nº, ., Jardim Panambi - CEP 13450-515, Fone:
19-3455-2607, Santa Barbara D'Oeste-SP - E-mail:
stabarbara2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CECÍLIA REGINA DE MIRANDA BARREIROS, Escrivã do Cartório da 2ª. Vara Cível do Foro de Santa Bárbara D'Oeste, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0002546-64.2012.8.26.0533 - CLASSE - ASSUNTO: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/03/2012 VALOR DA CAUSA: R\$ 34.946,00

REQUERENTE(S):

Ministério Público do Estado de São Paulo Comarca de Santa Bárbara Doeste

REQUERIDO(S):

Paulo César Delboux, RUA SEBASTIÃO FRANCHI, 38, CENTRO - CEP 13450-220, Santa Barbara D'Oeste-SP, CPF 084.586.718-08, RG 12498589,
Alexandre Laudissi, RUA INÁCIO CARLOS DE OLIVEIRA, 66, JD.SÃO LUIS - CEP 13450-357, Santa Barbara D'Oeste-SP, CPF 123.627.108-40, RG 19572355,
Formulários Covolan Ltda, AVENIDA JUSCELINO K.OLIVEIRA, 1106, DIST. INDUSTRIAL, Santa Barbara D'Oeste-SP, CNPJ 02.214.689/0001-82

OBJETO DA AÇÃO:

Ação civil pública para responsabilização por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Paulo César D'Elboux, Alexandre Laudissi e Formulários Covolan Ltda. Aduz, em resumo e no essencial, que Paulo César foi secretário da Cultura de Santa Bárbara d'Oeste, e, nessa condição, assinou contrato com a gráfica Formulários Covolan para editoração e impressão de diversos livros editados pela secretaria. Pelo contrato, a empresa tinha o prazo de 40 dias a contar da assinatura para entregar todas as obras. Narra que Paulo César e Alexandre, este último servidor da secretaria de cultura, atestaram no verso da nota fiscal emitida em 02/07/2010, o recebimento de todos os livros nas quantidades contratadas. No entanto, dois dos seis livros não haviam sido entregues naquela data. Sustenta que assim agindo, atestaram falsamente o recebimento de toda mercadoria e fizeram com que a secretaria deflagrasse a liberação de verba pública (emissão de nota de empenho) e autorizasse o pagamento integral do preço (R\$64.215,00) à ré Covolan. Em conclusão, pleiteou a condenação dos requeridos por terem infringido o artigo 10, incisos XI e XII, da lei n.º 8.429/92, alegando, ainda, que houve prejuízo ao erário.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Despacho Proferido - 20/03/2012 - Vistos, Notifiquem-se os requeridos para oferecerem manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do requerido, abra-se vista ao Ministério Público. Int..

Despacho Proferido - 29/10/2012 - Processo nº 517/12 Vistos. Trata-se de ação de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público em face dos requeridos PAULO CÉSAR D'ELBOUX; ALEXANDRE LAUDISSI e FORMULÁRIOS COVOLAN LTDA. O requerido Alexandre apresentou defesa preliminar às fls. 527/533, alegou preliminar aduzindo que cumpriu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - 2ª VARA CÍVEL

Praça Dona Carolina, s/nº, Jardim Panambi - CEP 13450-515, Fone:

19-3455-2607, Santa Barbara D'Oeste-SP - E-mail:

stabarbara2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ordens de seu superior hierárquico. No mérito, alega que não houve conduta culposa ou dolosa na conduta adotada pelo requerido e que todos os livros foram entregues, não havendo prejuízo ao erário. O requerido Paulo apresentou defesa preliminar às fls. 570/578, aduzindo a ausência de prejuízo ao erário e que anota fiscal somente foi enviada ao setor financeiro por insistência do Secretário de Finanças. O requerido Formulários Covolan apresentou sua defesa preliminar (fls.606/608) alegando a inexistência de enriquecimento ilícito, sendo que todos os livros foram entregues e a nota fiscal foi emitida em sua integralidade para que se garantisse o preço, sendo feita com a ciência e autorização do então Secretário. O Ministério Público se manifestou às fls. 630. Passo à análise da admissibilidade da ação, nos termos dos §§ 8º e 9º da Lei nº 8.429/92. Sem adentrar em profundidade no mérito da demanda sobre as quais será o autor instado a se manifestar após a apresentação das contestações, tecendo um juízo preliminar de verossimilhança e plausibilidade do quanto alegado pelo autor em sua petição inicial, instruída com os autos de inquérito civil, vislumbro no âmbito de cognição sumária, insito ao presente momento processual, ser admissível a ação, não considerando que as defesas preliminares ofertadas, ao menos por ora, tenham o condão de já no início do processo, rechazar o quanto alegado pelo autor. Nos termos do artigo 17, § 8º, da Lei 8.429/92: Art. 17. (...) § 8º Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. Assim, a inicial somente podendo ser rejeitada quando, com a defesa prévia, o réu provar, de plano, que não praticou o ato de que é acusado ou que o ato não configura improbidade. Não é o caso dos autos. A preliminar alegada pelo requerido Alexandre se confunde com o mérito e com ele deverá ser apreciada. Assim sendo, recebo a petição inicial, reconhecendo a admissibilidade da ação e determino a citação dos requeridos para apresentarem contestação, no prazo legal, com as cominações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Santa Bárbara D'Oeste, 29 de outubro de 2012.

Julgada Improcedente a Ação - Sentença Completa - 25/04/2013 - Ante o exposto, julgo improcedente a ação e o faço para declarar extinto o processo com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de sucumbência a favor do Ministério Público, de acordo com o disposto na lei n.º 7.347/85. Isento, ainda, do recolhimento das custas. P.R.I.

Com efeito suspensivo - 30/08/2013 14:24:17 - Recebo a apelação, por tempestiva, em seu duplo efeito. À(ao) apelada(o), para contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou inerte a parte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Int.

Remessa ao E. Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público aos 06/11/2013

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santa Barbara D'Oeste, 27 de junho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: R\$22,50 – Cod. 202-0 - FEDTJ

A001803122	Código	Valor
RG 12.497.589-0	CPF/CNPJ 084.566.718-07	202-0 R\$ 17,00
Nº do Processo 0002546-6y.2012.8.26.0533	Unidade	
Endereço	Município	
CEP	Comarca	
Histórico	Total	R\$ 17,00
Autenticação Mecânica BB 66570055 27062014 17,50R\$17323		
O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.		
Mod. 0.07.815-B - Janeiro/2014 - Grafi Rio		



GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

Nome Paulo César S'Albuquerque		A001807154	
RG 12.498.589-0	CPF/CNPJ 08458648-02	Código	Valor 5,00
Nº do Processo 0002546-64.2012.8.26.0532	Unidade	202-0	
Endereço			
CEP	Comarca		
Histórico			
		Total	5,00
1ª Via - Unidade Geradora do Serviço 2ª Via - Contribuinte 3ª Via - Banco O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.		Autenticação Mecânica BB 68570092 02072014	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
1ª VARA CÍVEL

Praça Dona Carolina, s/nº, ., Jardim Panambi - CEP 13450-515, Fone:
(19) 3455 1224, Santa Barbara D'Oeste-SP - E-mail:
stabarbara1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

REGINALDO APARECIDO MARCHESIN, Escrivão do Cartório da 1ª Vara Cível do Foro de Santa Bárbara D'Oeste, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0001280-42.2012.8.26.0533 - CLASSE - ASSUNTO: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/02/2012 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

REQUERENTE(S):

Ministério Público Desta Comarca, Município de Santa Bárbara Doeste

REQUERIDO(S):

PAULO CÉSAR DELBOUX, Rua Sebastião Franchi, 38, Centro, Santa Barbara D'Oeste-SP, CPF 084.586.718-08, RG 12498589, **ANTÔNIO EXPEDITO DA SILVA**, Rua Dante Torteli, 10, AP.11, Centro, Santa Barbara D'Oeste-SP, CPF 822.567.808-72, RG 7170103

OBJETO DA AÇÃO:

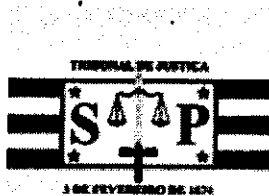
Requer a condenação dos réus às sanções previstas no artigo 12, inciso II e, subsidiariamente, nas do artigo 12, inciso III, ambos da Lei nº 8.429/92, por suposta prática de atos de improbidade administrativa.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

- 08/02/2012 15:58:46 - Processo Distribuído por Sorteio p/ 1ª. Vara Cível

- 10/02/2012 - Despacho Proferido - Vistos. Notifiquem-se os réus para que apresentem defesa preliminar, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92. Ciência ao Ministério Público.

- 18/07/2012 - Despacho Proferido - Vistos. Entendo não ser o caso de rejeição liminar da ação em comento, porquanto, à luz das ponderações trazidas à sirga pelos notificados, não estou convencido da inexistência do ato de improbidade ou mesmo da improcedência da ação, tal como consta do § 8º do artigo 17 da Lei de Improbidade Administrativa. Reputo, nessa seara, que a controvérsia da questão de direito, e mais, que o debate sobre a necessidade de comprovação de dolo e má-fé para caracterização do ato ímprobo, não dispensam de maior aferição, o que somente se me avista como possível após o recebimento da inicial e efetiva instauração do contraditório, sendo somente nesta fase que se abre a oportunidade, ao Juízo, de cognição profunda e exauriente sobre as teses e antíteses trazidas à dialética processual. Noutro lanço anoto que a imputação feita na prefacial, feita pelo MP, não pode ser considerada, de plano, desprovida de verossimilhança, razão pela qual, e outrossim em atenção ao quanto adrede assinalado, RECEBO a inicial, determinando, por conseguinte, a citação dos réus, para apresentação de contestação, conforme artigo 17, § 9º, da Lei nº 8.429/92. Proceda-se à notificação do Município de Santa Bárbara D'Oeste. Por fim repudio o pedido de concessão dos benefícios da AJG ao notificado Antônio, pois que ele, ao auferir renda superior à faixa de isenção do IR, ter condições para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
1ª VARA CÍVEL

Praça Dona Carolina, s/nº, ., Jardim Panambi - CEP 13450-515, Fone:
(19) 3455 1224, Santa Barbara D'Oeste-SP - E-mail:
stabarbara1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

contratar causídico particular, e ser comerciante, evidentemente não pode ser reputado pobre, na acepção jurídica do termo, consoante exige a Constituição da República, em seu artigo 5º, inciso LXXIV. Int.

- 05/10/2012 - Despacho Proferido - Vistos. Anote-se a inclusão do Município de Santa Bárbara d'Oeste como litisconsorte ativo. Intime-se o corréu Antonio para recolher taxa de mandato sob pena de revelia. Int.

- 14/01/2013 - Despacho Proferido - Vistos. 1- A inicial já foi recebida, conforme se depreende, inequivocamente, da decisão de fls. 814, o que torna prejudica a manifestação do MP, nesse diapasão. 2. Por conseguinte determino às partes que esclareçam se têm provas a produzir, justificando, detidamente, sua pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

- 24/10/2013 - Sentença Completa com Resolução de Mérito - Vistos. Cuida-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra PAULO CÉSAR D'ELBOUX e ANTÔNIO EXPEDITO DA SILVA, alegando, em síntese, que entre abril de 2009 e novembro de 2010 o Município, por meio de sua Secretaria de Educação, editou a revista Cultura em Ação, que contou com vinte edições, para divulgação de eventos culturais da cidade, sendo que Paulo era o secretário responsável pela revista até 07.10.2010, quando foi exonerado; que Paulo disponibilizou, mediante remuneração, espaços na revista para anúncios publicitários particulares; que Antônio, dono da empresa Prodvision, ficou responsável por captar recursos, entrando em contato com os interessados, coletando o dinheiro dos anúncios e pagando a gráfica; que vários anúncios foram veiculados na referida revista, entre março de 2009 e julho de 2010, sem que se conhecesse o valor destes negócios, sem critérios objetivos prévios para contratação com os particulares, e sem que o dinheiro oriundo da publicidade revertesse aos cofres públicos; que além disso o dinheiro arrecadado por Antônio era repassado diretamente à gráfica CYMK Quality Ltda., responsável por imprimir a revista; e que não houve qualquer prestação de contas quanto à movimentação financeira relativa à captação de dinheiro dos anúncios publicitários. Imputa, nessa senda, aos réus, a prática de atos de improbidade administrativa, e colima a condenação dos réus às sanções previstas no artigo 12, inciso II e, subsidiariamente, nas do artigo 12, inciso III, ambos da Lei nº 8.429/92. Notificado, Antônio ofereceu defesa prévia às fls.718/728, aduzindo, em suma, que sempre colaborou com a municipalidade local, de forma clara e imparcial, sem que jamais tenha sido funcionário público; que por essa razão foi contatado por Paulo César, que lhe ofereceu uma parceria, para a criação da Revista Cultura em Ação, para a qual auxiliaria na captação de recursos junto às empresas interessadas em fazer propaganda na revista; que à época lhe fora dito que não haveria ingresso de dinheiro do Município na revista, sendo que na maioria dos meses em que esteve à frente do projeto suportou os prejuízos com a confecção da revista; que os valores cobrados na época, pela publicidade, foram fixados através de pesquisa de mercado e estipulados por Paulo, e que tudo era feito na informalidade porque era muito conhecido na cidade, por seu caráter e boa-fé; que não foi informado acerca da necessidade de repasse dos valores captados com a publicidade; que os valores recebidos, na grande maioria dos meses iam diretamente para a gráfica; que não tinha conhecimento dos valores cobrados pela gráfica, porque fora, ajustados por Paulo; e que, tendo agido de boa-fé, não lhe pode ser imputada a prática de ato de improbidade administrativa. Requer, destarte, a improcedência do pedido. Defesa prévia outrossim ofertou Paulo César, às fls.760/768, sustentando, em sinopse, que nenhuma lesão ao erário ocorreu; que de seus atos não resultou enriquecimento ilícito, nem em seu prol, e nem de terceiros; que o que houve foi apenas uma irregularidade de ordem formal; que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
1ª VARA CÍVEL

Praça Dona Carolina, s/nº, Jardim Panambi - CEP 13450-515, Fone:
(19) 3455 1224, Santa Barbara D'Oeste-SP - E-mail:
stabarbaralcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

não houve interessados na primeira licitação feita, para impressão de aludida revista; que então, para não interromper a divulgação das atividades culturais do Município, a saída foi que a revista fosse produzida via Fundo Pró-Cultura, conforme constou da ata da oitava reunião da Comucu, e nada foi feito, pois, às escuras, tanto que se aguardava parecer jurídico; que todos sabiam do que se passava, inclusive sobre a circulação de dinheiro; que havia prestação de contas, conforme consta das atas anexadas; que o registro acerca das atividades culturais era um só, global; e que mesmo tendo, a gráfica, recebido diretamente o dinheiro arrecadado, não houve malversação de valores. Foi recebida a inicial, conforme decisão de fl. 814. Notificado, manifestou-se o Município de Santa Bárbara D'Oeste às fls.818/819. Sobreveio, na sequência, contestação dos réus Paulo César e Antônio Expedito, às fls.826/829 e fls.830/838, respectivamente, por meio das quais reproduzem os argumentos adrede alinhavados, por ocasião da defesa prévia. Admitido o Município de Santa Bárbara D'Oeste como assistente litisconsorcial (fl.842). **É O RELATÓRIO. A FUNDAMENTAÇÃO.** - 1 - Prescindível a dilação probatória, porque a questão fática se resolve de maneira assaz suficiente pela prova documental já trazida à colação, e porque, no mais, é eminentemente de direito a controvérsia instaurada, passo ao julgamento antecipado da lide, com supedâneo no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. - 2 - É bem certo que, hodiernamente, segundo considerável jurisprudência pátria, são somente aqueles atos, praticados por agente público, e para os quais, eventualmente, concorre ou se beneficia terceiro, alheio aos quadros públicos, eivados de desonestidade, de má-fé, que podem ser reputados, à luz da Lei nº 8.429/92, atos de improbidade administrativa; mera irregularidade administrativa de ordem formal, praticada pelo agente público negligente ou inepto, não poderia, por conseguinte, ensejar subsunção aos preceitos da Lei de Improbidade Administrativa. Não há se descurar, todavia, em especial no que diz respeito aos atos de improbidade administrativa derivados de violação aos princípios da administração pública, ou seja, aqueles previstos no artigo 11 da Lei nº 8.429/92, que independem de efetiva lesão ao erário, ou mesmo enriquecimento ilícito, que a sua caracterização é mais sutil, e o elemento subjetivo do agente, nesses casos, deve ser aquilatado pelas específicas circunstâncias do ato. Vale dizer, a depender do vulto da inépcia do agente público, e do terceiro que concorre para o ato, pode sim o ato, que atenta contra os princípios da administração pública, e que se subsume a alguma das hipóteses erigidas no artigo 11, acima aludido, ser reputado ato de improbidade administrativa, e ensejar, por consectário lógico, a aplicação das sanções correspondentes. Alinhavados estes prolegômenos necessários pontifico que o pedido, no caso em comento, desafia decreto de improcedência, porque, ainda que tenham se mostrado, os réus, ineptos, pouco importando, especificamente no que tange ao réu Antônio, que não tenha sido orientado por ocasião do início das operações relacionadas à revista Cultura em Ação, porque, nos termos do artigo 3º da LICC, a ninguém é dado escusar-se do cumprimento e observância da lei (que no caso se reportam aos princípios da legalidade da eficiência, erigidos no artigo 37 da lei maior, da Constituição da República), alegando ignorá-la, não verifico atuação desonesta de qualquer dos réus, e tampouco inépcia de considerável vulto. Isso porque, de proêmio, prova alguma há de que tenham os réus, de alguma forma, se beneficiado das movimentações financeiras feitas ao arrepio do Fundo Pró-Cultura. Em segundo plano porque, ainda que não tenha sido feita prestação de contas específica, sobre os valores captados pelo réu Antônio, em prol do projeto capitaneado pelo réu Paulo César, a prestação de contas global, feita perante o Comucu, se revela como indicativo de que, antes de revelar má-fé, a falta desta prestação de contas, e contabilização em apartado, dá conta de despreparo dos réus para gerir dinheiro público, o que, aliás, não deixa de ser um problema de ordem maior, atávico mesmo em relação aos administradores públicos tupiniquins. O administrador brasileiro tem, com efeito, dificuldades mastodônticas em diferenciar o público do privado. O que importa, portanto, para o desate desta lide, é que, pelo que dos autos consta, os réus não tiveram a intenção de ocultar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
1ª VARA CÍVEL

Praça Dona Carolina, s/nº, ., Jardim Panambi - CEP 13450-515, Fone:
(19) 3455 1224, Santa Barbara D'Oeste-SP - E-mail:
stabarbara1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

informações e valores do Poder Público, em seu favor, ou em prol de terceiros; incorreram, sim, em inépcia administrativa, que, contudo, não se mostra de vulto apto a dar azo à caracterização de ato de improbidade administrativa. **DISPOSITIVO.** - 3 - Ante ao exposto, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Porquanto não vislumbro má-fé do MP, quanto à propositura desta ação, descabe a imposição do ônus sucumbencial, nos termos do artigo 18 da Lei nº 7.347/85. P. R. Int.

- 04/11/2013 - Apelação/Razões Juntada

- 14/02/2014 - Despacho - Ordem nº 216/12 Vistos. Recebo o recurso interposto pelo Ministério Público a fls: 867/873, nos efeitos suspensivo e devolutivo, intimando-se o réu para oferecimento das contrarrazões. Após, proceda a serventia a conferência das folhas, certificando o necessário, e subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo - Direito Público, com as homenagens de estilo, para apreciação do recurso interposto. Int.

- 19/03/2014 - Contrarrazões Juntada

- 23/04/2014 - Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público

- 30/06/2014 - Autos no Tribunal de Justiça aguardando julgamento do recurso de apelação.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santa Barbara D'Oeste, 30 de junho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: R\$ 32,50

GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

[illegible]

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Autenticação Mecânica

BE 66-1091 020-014

45. ORRC17322

Mod. 0.07.815-8 - Janeiro/2014 - Grafi Rio

Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula nº 355.590-0

Autenticação Mecânica

BE 640.091 020.014

ARCA DE STA. BÁRBARA D'OESTE

1ª VARA CÍVEL

CA. CAROLINA S/Nº - JD. PANAMBI

350-515 - FONE (19) 355.1224

IMEN

UNAL DE JUSTIÇA

PESA - P. J. J.

[Handwritten signature]



GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F.E.D.J.

[illegible]

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Autenticação Mecânica
17, JUNE 1952

Mod. 0.07.815-8 - Janeiro/2014 - Grafi Rio

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE****CERTIDÃO Nº: 4803384****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Santa Bárbara D'Oeste, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 20/06/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

PAULO CÉSAR D'ELBOUX, RG: 12.498.589-0, CPF: 084.586.718-08, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Santa Bárbara D'Oeste, 23 de junho de 2014.

Luiz Fernando Araújo
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:**0002811**



23/06/2014

0002819

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE****CERTIDÃO Nº: 4803394****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Santa Bárbara D'Oeste, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 20/06/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

ANTONIO CARLOS D'ELBOUX, RG: 6.152.121, CPF: 698.836.888-49, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Santa Bárbara D'Oeste, 23 de junho de 2014.



Luiz Fernando Araújo
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:**0002819**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CERTIDÃO Nº: 4803393

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Santa Bárbara D'Oeste, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 20/06/2014, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ANTONIO CARLOS D'ELBOUX, RG: 6.152.121, CPF: 698.836.888-49, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 17,50 foram recolhidas na forma da Lei.

Santa Bárbara D'Oeste, 23 de junho de 2014.

Luiz Fernando Araújo
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:

0002818





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CERTIDÃO Nº: 4803385

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Santa Bárbara D'Oeste, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 20/06/2014, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

NATALE GIACOMIN, RG: 7.212.608, CPF: 389.108.618-00, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 17,50 foram recolhidas na forma da Lei.

Santa Bárbara D'Oeste, 23 de junho de 2014.

Luiz Fernando Araújo
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:

0002812





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CERTIDÃO Nº: 4803386

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Santa Bárbara D'Oeste, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 20/06/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

NATALE GIACOMIN, RG: 7.212.608, CPF: 389.108.618-00, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Santa Bárbara D'Oeste, 23 de junho de 2014.

Luiz Fernando Araújo
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:

0002813





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CERTIDÃO Nº: 4803387

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Santa Bárbara D'Oeste, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 20/06/2014, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

JOSE MAURILIO D'ELBOUX, RG: 10.512.913, CPF: 032.566.838-86, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 17,50 foram recolhidas na forma da Lei.

Santa Bárbara D'Oeste, 23 de junho de 2014.

Luiz Fernando Araújo
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:

0002814





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CERTIDÃO Nº: 4803389

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Santa Bárbara D'Oeste, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 20/06/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

JOSE MAURILIO D'ELBOUX, RG: 10.512.913, CPF: 032.566.838-86, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Santa Bárbara D'Oeste, 23 de junho de 2014.



Luiz Fernando Araújo
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:

0002815





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CERTIDÃO Nº: 4803390

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Santa Bárbara D'Oeste, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 20/06/2014, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

FRANCISCO AUGUSTO D'ELBOUX, RG: 7.437.738, CPF: 868.264.508-44, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 17,50 foram recolhidas na forma da Lei.

Santa Bárbara D'Oeste, 23 de junho de 2014.

Luiz Fernando Araújo
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:

0002816





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CERTIDÃO Nº: 4803391

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Santa Bárbara D'Oeste, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 20/06/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

FRANCISCO AUGUSTO D'ELBOUX, RG: 7.437.738, CPF: 868.264.508-44, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

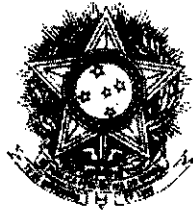
Santa Bárbara D'Oeste, 23 de junho de 2014.

Luiz Fernando Araújo
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:

0002817





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20140001126959

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: PAULO CESAR D'ELBOUX**, ou vinculado ao **CPF de número 084.586.718-08**,

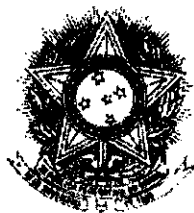
NADA CONSTA na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh4IKEXFD2J 4J9G7Z FBh4QNHYCFUaMAT
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 27 de junho de 2014 às 10h57min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 2014.0001127020

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra ANTONIO CARLOS D'ELBOUX**, ou vinculado ao **CPF 698.836.888-49**,

Consta, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo:
Nomes Iguais e CPF/CNPJ Iguais (Matriz/Filial)

Processo	Vara	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0005288-27.2011.403.6109	4	25/05/2011	EXECUCAO FISCAL	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE SAO

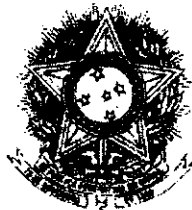
PIRACICA

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base na Ordem de Serviço nº 03/2009 DF;
- b) Para obter informação a respeito do(s) processo(s) constante(s) na certidão, favor entrar em contato com a Subseção Judiciária mais próxima, excetuando os Juizados Especiais Federais - JEF, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7EMGhCY5Z3R hKISVW X7ERPVIUB5BNSSR
- e) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 27 de Junho de 2014 (às 11:00h).

Núcleo de Apoio Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20140001126981

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: NATALE GIACOMIN**, ou vinculado ao **CPF de número 389.108.618-00**,

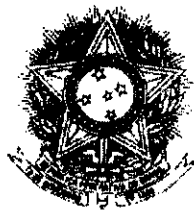
NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh4IKEXFGUO hKCVVN B4IFEHT266XhNAL
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 27 de junho de 2014 às 10h58min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20140001127002

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: JOSE MAURILIO D'ELBOUX**, ou vinculado ao **CPF de número 032.566.838-86**,

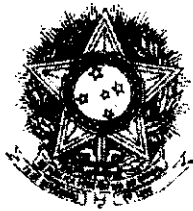
NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh4IKEW68VY FCT8RE B4IC9AW848YhVGQ
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 27 de junho de 2014 às 10h59min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20140001127011

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: FRANCISCO AUGUSTO D'ELBOUX**, ou vinculado ao **CPF de número 868.264.508-44**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQTTh6aE5I4JED2A hJCYZah54I4QA2S
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 27 de junho de 2014 às 10h59min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35200823689	30/07/1968	27/06/2014 11:11:08
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
30/07/1968	46.081.915/0001-70	

CAPITAL
Ncr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS NOVOS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA MONTE CASTELO	NÚMERO: 225	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SANTA BARBARA D OESTE	CEP: 13450-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOAO GUILHERME SABINO OMETTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 027.686.588-04, RG/RNE: 3426053 - SP, RESIDENTE À RUA BOA VISTA, 280, 12. ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.500.000,00.
NATALE GIACOMIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 389.108.608-00 (CPF INCORRETO), RG/RNE: 7212608 - SP, RESIDENTE À RUA TUPIS, 170, SANTA BARBARA D'OESTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.500.000,00.

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 017.044/94-7 SESSÃO: 08/02/1994

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO GUILHERME SABINO OMETTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 027.686.588-04, RG/RNE: 3426053 - SP, RESIDENTE À RUA BOA VISTA, 280, 12. ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.500.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE NATALE GIACOMIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 389.108.608-00 (CPF INCORRETO), RG/RNE: 7212608 - SP, RESIDENTE À RUA TUPIS, 170, SANTA BARBARA D'OESTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.500.000,00.

NUM.DOC: 022.040/95-0 SESSÃO: 10/02/1995

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 59.460,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO GUILHERME SABINO OMETTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 027.686.588-04, RG/RNE: 3426053 - SP, RESIDENTE À RUA BOA VISTA, 280, 12 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 38.649,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE NATALE GIACOMIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 389.108.608-00 (CPF INCORRETO), RG/RNE: 7212608 - SP, RESIDENTE À RUA TUPIS, 170, SANTA BARBARA D'OESTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.811,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 145.766/95-0 SESSÃO: 05/09/1995

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 126.000,00 (CENTO E VINTE SEIS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO GUILHERME SABINO OMETTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 027.686.588-04, RG/RNE: 3426053 - SP, RESIDENTE À RUA BOA VISTA, 280, 12 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 81.900,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE NATALE GIACOMIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 389.108.608-00 (CPF INCORRETO), RG/RNE: 7212608 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO FELICIANO DE CASTILHO, 186, APT0.64, AMERICANA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 44.100,00.

NUM.DOC: 086.376/96-2 SESSÃO: 10/06/1996

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOAO GUILHERME SABINO OMETTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 027.686.588-04, RG/RNE: 3426053 - SP, RESIDENTE À RUA BOA VISTA, 280, 12 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 81.900,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE NATALE GIACOMIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 389.108.618-00, RG/RNE: 7212608 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO FELICIANO DE CASTILHO, 186, APT0.64, AMERICANA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 124.740,00.

ADMITIDO SUELI DE OLIVEIRA LUCAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 123.797.508-58, RG/RNE: 18168534 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO FELICIANO DE CASTILHO, 186, APT0.64, AMERICANA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.260,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 166.885/02-2 SESSÃO: 02/08/2002

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE NATALE GIACOMIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 389.108.618-00, RG/RNE: 7212608 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO FELICIANO DE CASTILHO, 186, APT0.64, AMERICANA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 31.500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SUELI DE OLIVEIRA LUCAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 123.797.508-58, RG/RNE: 18168534 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO FELICIANO DE CASTILHO, 186, APT0.64, AMERICANA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.260,00.

ADMITIDO PAULO CESAR D'ELBOUX, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 084.586.718-08, RG/RNE: 124985890 - SP, RESIDENTE À RUA SEBASTIAO FRANCHI, 38, VILA PIRES, SANTA BARBARA D'OESTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 56.700,00.

ADMITIDO ANTONIO CARLOS D'ELBOUX, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 698.836.888-49, RG/RNE: 6152121 - SP, RESIDENTE À RUA VIRGINIA DE OLIVEIRA, 100, NOVA PIRACICABA, PIRACICABA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.200,00.

ADMITIDO FRANCISCO AUGUSTO D'ELBOUX, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 868.264.508-44, RG/RNE: 7437738 - SP,

RESIDENTE À RUA LEROY BOOKWALTER, 85, JD. AMERICA, SANTA BARBARA D'OESTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.300,00.	
ADMITIDO JOSE MAURILIO D'ELBOUX, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 032.566.838-86, RG/RNE: 10512913 - SP, RESIDENTE À RUA SEBASTIAO FRANCHI, 38, VILA PIRES, SANTA BARBARA D'OESTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.300,00.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 277.385/04-0 SESSÃO: 03/06/2004	
INCLUSÃO DE CNPJ 46.081.915/0001-70	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 071.060/05-4 SESSÃO: 03/03/2005	
TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002 (COPIA ANEXA).EM ANALISANDO O ASSUNTO EM PAUTA, ESSA RESPEITAVEL JUNTA COMERCIAL, ATRAVES DE SUA DOUTA PROCURADORIA, EMITIU PARECER DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DO ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO, BEM COMO OFICIO, DATADO A 27 DE JANEIRO DE 2003, DA LAVRA DA SECRETARIA GERAL, DELINEANDO O PROCEDIMENTO PARA ARQUIVAMENTO (COPIAS ANEXAS).ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO ANEXA.	
NUM.DOC: 063.871/06-3 SESSÃO: 02/03/2006	
TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002 (COPIA ANEXA).EM ANALISANDO O ASSUNTO EM PAUTA, ESSA RESPEITAVEL JUNTA COMERCIAL, ATRAVES DE SUA DOUTA PROCURADORIA, EMITIU PARECER DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DO ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO, BEM COMO OFICIO, DATADO A 27 DE JANEIRO DE 2003, DA LAVRA DA SECRETARIA GERAL, DELINEANDO O PROCEDIMENTO PARA ARQUIVAMENTO (COPIAS ANEXAS).ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO ANEXA.	
NUM.DOC: 073.013/07-9 SESSÃO: 02/03/2007	
TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002 .ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO ANEXA.	
NUM.DOC: 366.542/08-4 SESSÃO: 03/11/2008	
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO	
NUM.DOC: 387.312/09-2 SESSÃO: 07/10/2009	
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO	
NUM.DOC: 446.996/10-5 SESSÃO: 17/12/2010	
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO	
NUM.DOC: 514.288/12-7 SESSÃO: 29/11/2012	
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.	
NUM.DOC: 809.071/13-7 SESSÃO: 24/06/2013	
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).	
NUM.DOC: 478.951/13-9 SESSÃO: 17/12/2013	
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.	
NUM.DOC: 023.261/12-2	
EM FASE DE CADASTRAMENTO. ROLO: 619841 FLASH: 52	



Ficha Cadastral Completa certificada para FERNANDO ANTONIO PERAZZO:72312165872
[Autenticidade: 48300789] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SAO PAULO
Data: 27/06/2014 11:11:06-43:00
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Completa
Localização: São Paulo

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 637/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA-ME
 AV. MONTE CASTELO, Nº225 – CENTRO
 CEP: 13.450-031 SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP
 PROC.: 53000.065438/2013
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

30/07/14

CARTELO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Caroline Pez de Rodrigues

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGBENEDITO JOSE EUZEBIO NETO
Agente de Correios
Matricula: 8917681
SANTA BÁRBARA D'OESTE

30 JUL 2014

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JG 09077731 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE DESTINO / DESTINATION

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	:	:
h	h	h

PREENCHA COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Comunicação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Parque dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-U

15044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME

DU DESTINATAIRE

ENDE

CEP / C

UF

PAÍS / PAYS

DECLAR

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Rafael G. Costalonga

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

11/06/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREENHIZADO (M)
SIGNATURE DE L'AGENCIAMENTO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE
RECEBIMENTO

AVISO CN07

AR

JG 08749781 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Sendo Público Federal

Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Ministério de Comunicação Eletrônica

Plano Alameda dos Ministros, Bloco R, Sala 300-0

70041-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA - EPP
CNPJ: 46.081.915/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:59:10 do dia 18/05/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos



Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA - EPP

CNPJ: 46081915000170

Presidente:

Endereço: Avenida Monte Castelo - Centro

E-mail:

Capital Social: 126.000,00

Reserva de Capital:

Total: 126.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
032.566.838-86	JOSE MAURILIO D'ELBOUX	6.300	6.300,00
084.586.718-08	PAULO CESAR D'ELBOUX	56.700	56.700,00
389.108.618-00	NATALE GIACOMIN	31.500	31.500,00
698.836.888-49	ANTONIO CARLOS DELBOUX	25.200	25.200,00
868.264.508-44	FRANCISCO AUGUSTO D'ELBOUX	6.300	6.300,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
084.586.718-08	PAULO CESAR D'ELBOUX	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Santa Bárbara d'Oeste
Frequência: 690 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA
Nome Fantasia: BRASIL EMISSORAS ALIADAS
Nº Estação: 7803060
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 02008000516
CNPJ: 46.081.915/0001-70
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 01/08/2001

☒ Dados do Plano Básico☒ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA
Nome Fantasia: BRASIL EMISSORAS ALIADAS

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 13450031
Número: 225
Município: Santa Bárbara d'Oeste
Telefone: 11 38723003

Logradouro: Avenida Monte Castelo
Complemento:
Distrito:
Bairro: Centro
SubDistrito:

Estado: SP**Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Número:
Município:
Telefone:
Logradouro:
Complemento:
Distrito:
Fax:
Bairro:
SubDistrito:
Estado:
E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite
Instalação:
Fistel: 02008000516
Data Publicação
Contrato/Convênio:
Número do Processo:

☒ Documentos Emitidos☒ Característica da Estação Instalada☒ Dados do Licenciamento



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD » Consultas » Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Santa Bárbara d'Oeste
Frequência: 690 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA
Nome Fantasia: BRASIL EMISSORAS ALIADAS
Nº Estação: 7803060
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 02008000516
CNPJ: 46.081.915/0001-70
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:** 01/08/2001

☒ **Dados do Plano Básico**

☒ **Dados da Outorga**

☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				17/10/1984	Renovação
			- Selecione -	DMC				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
			- Selecione -	DMC				Mudança de Local
			- Selecione -	DMC				Autoriza Equipamento
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -				02/09/1998	Renovação
			- Selecione -				17/09/1999	Autoriza Equipamento
			- Selecione -				04/06/2001	Renovação

☒ **Característica da Estação Instalada**

☒ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 46.081.915/0001-70

BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS DELBOUX	698.836.888-49	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste
FRANCISCO AUGUSTO D'ELBOUX	868.264.508-44	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Sócio	6300	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste
JOSE MAURILIO D'ELBOUX	032.566.838-86	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Sócio	6300	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste
NATALE GIACOMIN	389.108.618-00	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Sócio	31500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste
PAULO CESAR D'ELBOUX	084.586.718-08	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste
		BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Sócio	56700	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 18/05/2016

Hora: 09:02:46



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta | **Resultado**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 698.836.888-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS DELBOUX	698.836.888-49	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 18/05/2016

Hora: 09:03:02



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | **Resultado**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 868.264.508-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO AUGUSTO D'ELBOUX	868.264.508-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE	46.422.408/0001-52	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Bárbara d'Oeste
		BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Sócio	6300	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 18/05/2016

Hora: 09:03:20



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas Interativos



Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 032.566.838-86

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MAURILIO D'ELBOUX	032.566.838-86	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Sócio	6300	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 18/05/2016

Hora: 09:03:33



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | **Resultado**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 389.108.618-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NATALE GIACOMIN	389.108.618-00	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Sócio	31500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste

Usuário: [sonia.mc](#) - [Sonia Valesca Menezes Monteiro](#)

Data: 18/05/2016

Hora: 09:03:47



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 084.586.718-08

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO CESAR D'ELBOUX	084.586.718-08	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste
		BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Sócio	56700	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 18/05/2016

Hora: 09:04:01

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53000.065438/2013-22 (relacionado ao de nº 53000.005271/2004-50) Protocolo/Resposta nº 53900.010705/2014-61 SEI-MC		
Entidade: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA.		
Localidade: SANTA BÁRBARA D'OESTE	UF: SP	Serviço: OM
Período(s): 1º/5/2004 a 1º/5/2014; 1º/5/2014 a 1º/5/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2/3 (0067041)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			5 (0067041)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4 (0067041)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 a 13 (2009 a 2013) (0067041)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			14 a 22 (2009 a 2013) (0067041)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			23 a 29; 2 a 6; 1 (0067041) (1140418) (0059139)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			29 (0067041)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			30 (0067041)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			33 (0067041)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			32 (0067041)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			31 (0067041)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			29 a 32 (0059139)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Paulo César D'Elboux Jose Maurilio D'Elboux Antonio C. D'Elboux Natale Giacomini Francisco A. D'Elboux (0059139)	x			x		6 a 8 (Positivas) 10 a 13 20 17 18 22
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Jose Maurilio D'Elboux Paulo César D'Elboux Antonio C. D'Elboux Natale Giacomini Francisco A. D'Elboux (0059139)	x			x		15 21 16 19 23
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Jose Maurilio D'Elboux Paulo César D'Elboux Antonio C. D'Elboux Natale Giacomini Francisco A. D'Elboux (0059139)	x			x		24 27 25 (Positiva) 27 28
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Jose Maurilio D'Elboux Paulo César D'Elboux Antonio C. D'Elboux Natale Giacomini Francisco A. D'Elboux (0059139)	x			x		24 27 25 27 28

21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Jose Maurilio D'Elboux Paulo César D'Elboux Antonio C. D'Elboux Natale Giacomini Francisco A. D'Elboux (0059139)		x x x x x				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Jose Maurilio D'Elboux Paulo César D'Elboux Antonio C. D'Elboux Natale Giacomini Francisco A. D'Elboux (0059139)		x x x x x				
23- certidões de protestos de títulos ;	Jose Maurilio D'Elboux Paulo César D'Elboux Antonio C. D'Elboux Natale Giacomini Francisco A. D'Elboux (0059139)		x x x x x				

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1 – Verifica-se do Protocolo nº 53900.006753/2014-55 (0059139), que o Senhor Paulo César D'Elboux , figura como Requerido nas Ações impetradas pelo Ministério Público de SP – Comarca de Santa Bárbara D'Oeste, em Ação Civil Pública para responsabilização por ato de <u>Improbidade Administrativa</u> – Certidão Cível Positiva nº 4803382 – 1ª e 2ª Varas Cíveis – fls. 6 a 8, bem como em <u>suposta prática de atos de improbidade administrativa</u> – Apelação/Razões juntadas – fls. 10 a 13
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12086/2016/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.065438/2013-22 (relacionado ao de nº 53000.005271/2004-50).

Assunto: **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Santa Bárbara D'Oeste, estado de São Paulo, referente aos seguintes períodos: 1º/5/2004 a 1º/5/2014 e 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Doutra Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço <http://www.mc.gov.br/legislacao/portipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu>), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1140900), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

- 6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2ª instância), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 6.5. certidão de objeto e pé do processo relacionado (Execução Fiscal) certidão nº 2014.0001127020- Justiça Federal - 1ª Instância, em nome do Senhor **Antônio Carlos D'Elboux**;
- 6.6. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, de todos os sócios e administradores;
- 6.7. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 6.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 6.9. laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de OM.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 20/05/2016, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 27/05/2016, às 14:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1140902** e o código CRC **7F7F43D2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 17980/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA.
Avenida Monte Castelo, nº 225 - Bairro Centro
13450-031 Santa Barbara D'Oeste/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.065438/2013-22 (relacionado ao de nº 53000.005271/2004-50).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12086/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 08/06/2016, às 15:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1140981** e o código CRC **3D3B8194**.

Data de Envio:

08/06/2016 16:10:54

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

radiobrasil@radiobrasilsbo.com.br

paulo@radiobrasilsbo.com.br

comercial@radiobrasilsbo.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.065438/2013-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1140981.html

Nota_Tecnica_1140902.html

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 37.500.808/0001-48

FUNDAÇÃO ARCO IRIS DE ARAPUTANGA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERMINIO DUCA	114.169.557-04	FUNDAÇÃO ARCO IRIS DE ARAPUTANGA	37.500.808/0001-48	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Araputanga
JOSE COELHO PINTO	142.316.621-34	FUNDAÇÃO ARCO IRIS DE ARAPUTANGA	37.500.808/0001-48	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	MT	Araputanga
MAURI ANTONIO PIVETA	023.531.558-39	FUNDAÇÃO ARCO IRIS DE ARAPUTANGA	37.500.808/0001-48	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	MT	Araputanga

Usuário: [Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior](#)

Data: **31/07/2019**

Hora: **15:12:33**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 023.531.558-39

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURI ANTONIO PIVETA	023.531.558-39	FUNDACAO ARCO IRIS DE ARAPUTANGA	37.500.808/0001-48	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	MT	Araputanga

Usuário: [Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior](#)

Data: **31/07/2019**

Hora: **15:18:07**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 114.169.557-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERMINIO DUCA	114.169.557-04	FUNDACAO ARCO IRIS DE ARAPUTANGA	37.500.808/0001-48	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Araputanga

Usuário: [Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior](#)

Data: **31/07/2019**

Hora: **15:13:24**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 142.316.621-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE COELHO PINTO	142.316.621-34	FUNDACAO ARCO IRIS DE ARAPUTANGA	37.500.808/0001-48	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	MT	Araputanga

Usuário: Anatel\jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior

Data: 31/07/2019

Hora: 15:17:19

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 46.081.915/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/08/1968
NOME EMPRESARIAL BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRASIL EMISSORAS ALIADAS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MONTE CASTELO	NUMERO 225	COMPLEMENTO	
CEP 13.450-031	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA BARBARA D'OESTE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO servcontjtt@uol.com.br		TELEFONE (19) 3455-1606	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/08/2019** às **10:12:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.081.915/0001-70
Razão Social: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOC LTDA EPP
Endereço: AV MONTE CASTELO 225 / CENTRO / SANTA BARBARA D'OESTE / SP / 13450-031

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2019 a 21/08/2019

Certificação Número: 2019072303433703399614

Informação obtida em 01/08/2019 10:10:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA - EPP**

CNPJ: **46.081.915/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:25:13 do dia 01/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Santa Bárbara d'Oeste

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	Santa Bárbara d'Oeste	01/05/1994	01/05/2004
RADIODIFUSAO LUZES DA RIBALTA LTDA	Santa Bárbara d'Oeste	22/06/1997	22/06/2007

Usuário: **Anatel\jorge.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior**

Data: **01/08/2019**

Hora: **10:23:56**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA - EPP	
Nome Fantasia: BRASIL EMISSORAS ALIADAS	
Telefone: (11) 38723003	E-mail:
CNPJ: 46.081.915/0001-70	Número do Fistel: 02008000516
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Monte Castelo	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 225	
Município: Santa Bárbara d Oeste	UF: SP	CEP: 13450031

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MONATE CASTELO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 225	
Município: Santa Bárbara d Oeste	UF: SP	CEP: 13450031

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santa Bárbara d Oeste	UF: SP
Latitude: -22.74667	Longitude: -47.42778

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 690 KHz	Classe: C	ERP: dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 78 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 7803060				Número Indicativo: ZYK646			
Data Último Licenciamento: 01/08/2001				Número da Licença: 001354/2001			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 78.00				Comprimento de Radiais: 87.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 0			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 280.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -22.74667		Longitude: -47.42778			Cota da base: 0 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 004380XXX0392				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: 1.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo:		Fabricante:					
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms				
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento: 003796XXX0085				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: 1.000 kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	803	Portaria	MC	30/08/1954	10/09/1954	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000002111984	1493	Portaria	Dentel-SP	11/09/1985	16/09/1985	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90308	Decreto	PR	17/10/1984	17/10/1984	Renovação	Jurídico
9999	1493	Portaria	DMC	11/09/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	388	Portaria	DMC	19/12/1991		Mudança de Local	Técnico

9999	12	Portaria	DMC	18/01/1993		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	01/09/1998	02/09/1998	Renovação	Jurídico
9999	4762	Ato	ER01	15/09/1999	17/09/1999	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	170	Decreto Legislativo	CN	01/06/2001	04/06/2001	Renovação	Jurídico
53500.064777/201 7-84	10361	Ato	ORLE	15/07/2017	02/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora		☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

**RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA**

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.065438/2013-22			
Entidade: Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Ltda.		CNPJ: 46.081.915/0001-70	
Executante do serviço de radiodifusão: OM		Localidade: Santa Bárbara D'Oeste	UF: SP
Validade da Outorga: Vencida		Período: 1/5/2014 a 1/5/2024.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	pendente	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	(4462045)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	pendente	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	pendente	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	pendente	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	2 (1229443)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	1 (4462071)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	pendente	
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	3 (4462071)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	pendente	2 (4462071)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	3 (1224891)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	pendente	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Jorge Guilherme Pfisterer Junior CARGO: Administrador	01.082019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 13230/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.065438/2013-22

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA - ME, relativo pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Santa Bárbara D'Oeste, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 1/5/2014 a 1/5/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjor, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. prova de regularidade relativa à seguridade social;

4.7. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

4.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.9. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, **(vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018](#) - FM / TV

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018](#) - OM / OT (120m)

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018](#) - OC e OT (60m e 90m)

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4462139** e o código CRC **9007B635**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 26642/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 01 de agosto de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA - ME (CNPJ Nº 46.081.915/0001-70)
Avenida Monte Castelo, nº 225 - Bairro Centro
13450-031 Santa Barbara D'Oeste/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.065438/2013-22.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13230/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4462139), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4462176** e o código CRC **AA2E5D2C**.

Data de Envio:

06/02/2020 14:16:21

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radiobrasil@radiobrasilsbo.com.br

paulo@radiobrasilsbo.com.br

comercial@radiobrasilsbo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53000.065438/2013-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4462176.html

Nota_Tecnica_4462139.html

Outros__origem_externa__4462091_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 1708/2020/MC

Brasília, 21 de julho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA - ME (CNPJ Nº 46.081.915/0001-70)
Avenida Monte Castelo, nº 225 - Bairro Centro
13450-031 Santa Barbara D'Oeste/SP

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53000.065438/2013-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 13230/2019/SEI-MCTIC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/07/2020, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5719586** e o código CRC **5A4090E5**.

Data de Envio:

22/07/2020 17:32:43

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

radiobrasil@radiobrasilsbo.com.br

paulo@radiobrasilsbo.com.br

comercial@radiobrasilsbo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.065438/2013-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5719586.html

Nota_Tecnica_4462139.html

[Menu Principal](#) ▼BOA TARDE
EWERTON DE MIRANDA NASCIMENTOSistemas
InterativosBOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA - EPP

CNPJ: 46.081.915/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:11:12 do dia 21/12/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/01/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA - EPP

CNPJ: 46081915000170

Presidente:

Endereço: Avenida Monte Castelo - Centro

E-mail:

Capital Social: 126.000,00

Reserva de Capital:

Total: 126.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
032.566.838-86	JOSE MAURILIO D'ELBOUX	6.300	6.300,00
084.586.718-08	PAULO CESAR D'ELBOUX	56.700	56.700,00
389.108.618-00	NATALE GIACOMIN	31.500	31.500,00
698.836.888-49	ANTONIO CARLOS DELBOUX	25.200	25.200,00
868.264.508-44	FRANCISCO AUGUSTO D'ELBOUX	6.300	6.300,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
084.586.718-08	PAULO CESAR D'ELBOUX	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Planilha_Migração_2020 (1) - Microsoft Excel											
Ferramentas de Tabela											
Arquivo Página Inicial Inserir Layout da Página Fórmulas Dados Revisão Exibição Design											
Recortar Copiar Pincel de Formatação		Calibri 12		Quebrar Texto Automaticamente		Geral		Formatar como Tabela		Estilos de Célula	
		Fonte		Alinhamento		Número		Estilo		Células	
Área de Transferência		Fonte		Alinhamento		Número		Estilo		Células	
A1590											
1	2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		a	Processo	Entidade	U	Município	Status	CNPJ	Observações	Ultimo Andame	Atribuição
1581			53000.018702/2014-10	RÁDIO CULTURA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA	SP	Ribeirão Preto	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	55.973.937/0001-35	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-
1582			53000.018615/2014-62	RÁDIO RENASCENÇA LTDA	SP	Ribeirão Preto	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	55.982.516/0001-70	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-
1583			53000.018523/2014-82	RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	Ribeirão Preto	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	55.988.471/0001-41	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-
1584			53000.018546/2014-97	SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA	SP	Ribeirão Preto	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	46.665.188/0001-98	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-
1585			53000.018524/2014-27	SISTEMA THATI DE COMUNICAÇÃO LTDA	SP	Ribeirão Preto	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	55.978.183/0001-06	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-
1586			53000.018597/2014-19	RÁDIO EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO CLARO LTD	SP	Rio Claro	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	56.384.324/0001-25	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-
1587			53000.018596/2014-74	RÁDIO JORNAL DE RIO CLARO LTDA	SP	Rio Claro	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	51.046.266/0001-06	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-
1588			53000.018583/2014-03	SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA	SP	Rio Claro	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	01.707.502/0001-10	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-
1589			53000.018732/2014-26	RADIO VALE DO TIETÊ DE SALTO LTDA	SP	Salto	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	56.416.027/0001-14	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-
1590			53000.018752/2014-05	BRASIL EMISSORAS ALIADAS LTDA	SP	Santa Bárbara d'Oc	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	46.081.915/0001-70	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-
1591			53000.018605/2014-27	RADIODIFUSÃO LUZES DA RIBALTA LTDA	SP	Santa Bárbara d'Oc	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	56.143.639/0001-80	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-
1592			53000.018626/2014-42	RÁDIO 31 DE MARÇO LTDA-ME	SP	Santa Cruz das Pali	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	50.072.008/0001-31	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-
1593			53000.018623/2014-17	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA SANTA CRUZ LTDA	SP	Santa Cruz do Rio F	CONCLUÍDO APL	56.812.852/0001-38	ARQUIVAMENTO	28/06/2017	-
1594	.02008019101		53000.018721/2014-46	RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA	SP	Santa Fé do Sul	CONCLUÍDO APL	45.137.593/0001-70	ARQUIVAMENTO	09/11/2016	-
1595			53000.018705/2014-53	RÁDIO MUNDIAL DE SÃO PAULO LTDA	SP	Santa Isabel	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	57.250.292/0001-38	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-
1596			53000.018582/2014-51	REDE ASSOCIADA DE DIFUSÃO LTDA	SP	Santa Isabel	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	54.200.530/0001-02	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-
1597			53900.003071/2014-91	RÁDIO ZEQUINHA DE ABREU LTDA	SP	Santa Rita do Pass	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	51.045.266/0001-06	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-
1598	.02008015033		53000.018552/2014-44	RADIO CULTURA DE SANTO ANASTÁCIO LTDA	SP	Santo Anastácio	CONCLUÍDO APL	57.318.404/0001-45	ARQUIVAMENTO	28/06/2017	-
1599			53000.018749/2014-83	RÁDIO CLUBE DE SANTO ANDRÉ LTDA	SP	Santo André	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	61.342.846/0001-02	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-
1600			53000.018556/2014-22	RADIO EMISSORA ABC LTDA	SP	Santo André	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	?	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-
1601			53000.018578/2014-92	CBS COMUNICAÇÕES BRASIL SAT LTDA	SP	Santos	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	00.131.919/0001-14	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-
1602			53000.018555/2014-88	RADIO ATLÂNTICA LTDA	SP	Santos	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	58.199.233/0001-45	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-
1603			53000.018748/2014-39	SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA	SP	Santos	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	58.158.395/0001-35	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-
1604			53000.071218/2013-38	RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA	SP	Santos	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	44.068.575/0001-11	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-
1605			53000.018713/2014-08	RÁDIO METROPOLITANA SANTISTA LTDA	SP	Santos	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	68.025.535/0001-50	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-
1606			53000.018510/2014-11	RÁDIO UNIVERSO LTDA	SP	São Bernardo do C	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	72.932.262/0001-03	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-
1607			53000.018704/2014-17	SUPER RÁDIO TUPI AM LTDA	SP	São Caetano do Su	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	49.374.440/0001-06	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-
1608	2030454834		53000.018645/2014-79	CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	SP	São Carlos	LOTE RESIDUAL_INADIMPLÊNCIA	58.661.307/0001-13	DEVEDOR	14/02/2020	-
1609	.02008031233		53000.018547/2014-31	RÁDIO PROGRESSO DE SÃO CARLOS LTDA	SP	São Carlos	CONCLUÍDO TERMO DE PUBLICAÇÃO DOU	59.600.817/0001-43	CONCLUÍDO APL		Marina
1610			53000.018638/2014-77	RÁDIO SÃO CARLOS LTDA.ME	SP	São Carlos	EXIGÊNCIA	59.609.776/0001-56	AGUARDA RESPOSTA	13/02/2020	-
1611			53000.018571/2014-71	RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP	São João da Boa Vi	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	59.757.021/0001-07	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-
1612	.02008032710		53000.018726/2014-79	RÁDIO SÃO JOAQUIM LTDA	SP	São Joaquim da Ba	CONCLUÍDO APL	59.844.746/0001-24	ARQUIVAMENTO	11/11/2016	-
1613			53000.010460/2014-16	RÁDIO SÃO JOAQUIM LTDA	SP	São Joaquim da Ba	ARQUIVAMENTO	59.844.746/0001-24	EM DUPLICIDADE, SENDO TRATADO EM 53000.018726/2014-79		-
1614	.02008018997		53000.018641/2014-31	RÁDIO DIFUSORA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO LTDA	SP	São José do Rio Pa	CONCLUÍDO APL	59.895.623/0001-12	ARQUIVAMENTO	15/12/2017	-
1615			53000.018644/2014-24	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO ARTHU	SP	São José do Rio Pri	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	00.794.721/0001-10	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-
1616			53000.018751/2014-52	RÁDIO BRASIL NOVO LTDA	SP	São José do Rio Pri	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	59.972.877/0001-97	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-
1617			53000.018677/2014-74	RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA	SP	São José do Rio Pri	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	45.833.290/0001-92	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-
1618			53900.039237/2015-98	LÍDER RÁDIO E TELEVISÃO	SP	São José do Rio Pri	ARQUIVAMENTO	54.839.998/0002-22	INTEMPESTIVO		-
1619			53000.018664/2014-03	RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	São José dos Cam	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	60.192.200/0001-15	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-
Migração AM-FM Devolução de Canal Novos Pedidos de Migração- 2018 Dados											
Contagem: 8 75%											

Migração AM-FM Devolução de Canal Novos Pedidos de Migração- 2018 Dados



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 46.081.915/0001-70

Razão social: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOC LTDA EPP

Resultado da consulta em 21/12/2020 11:14:10

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Cadastro para acesso ao SEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Ewerton de Miranda

[Consultar](#) [Sair](#)

☐ Pessoa física ☐ Pessoa jurídica

Informações da pessoa física

CPF:	084.586.718-08		
Nome:	PAULO CESAR D ELBOUX		
RG:	124985890	Órgão expedidor:	SSP
UF:	SP		
Data de nascimento:	09/05/1965	Sexo:	☒ Masculino ☐ Feminino
Cor ou raça:	Branca		
Telefone:	19 - 3455-2119	Celular:	19 - 9782-5056
Endereço da Sede:	AVENIDA MONTE CASTELO		Nº:
	13.450-031		225
	Bairro/Distrito/Setor:	CENTRO	
	Município:	SANTA BÁRBARA D'OESTE	
E-mail da pessoa física:			

Cadastro OAB

É advogado OAB?	☐ Sim ☒ Não	Número OAB:	
Documento – Registro OAB:			

Documentos

Documento de identidade:		
Cadastro de Pessoa Física – CPF:	RG PAULO CÉSAR D 'ELBOUX.pdf	
Comprovante de endereço:	CPF PAULO CÉSAR D'ELBOUX.pdf	

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:	46.081.915/0001-70
Nome comercial:	BRASIL EMISSORAS ALIADAS
Nome social:	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA – EPP
Data de constituição:	1968
Quantidade de empregados:	11
Capital social:	126.000,00

Tipo de serviço

☐ Retransmissora de TV – RTV
☐ Televisão Digital – TVD

Rádiodifusão Comercial
Rádiodifusão Comunitária
Rádiodifusão Educativa
Consignações da União
Fiscalização
Serviços Postais
Governança de empresas vinculadas
Solicitações Diversas
Atendimento ao Público
Ouvidoria
GESAC
Telecentros
Cidades Digitais
Telecomunicações
Rádiodifusão sonora em frequência modulada
Rádiodifusão sonora em ondas curtas
Rádiodifusão de sons e imagens
Canal da cidadania
Rádiodifusão sonora em ondas médias
Rádiodifusão sonora em ondas tropicais
Retransmissão de televisão
Pronatec Comunicações
Centros de Recondic. Computadores – CRC
Inclusão digital para juventude rural
Redes Digitais da Cidadania
Conteúdos Digitais Criativos
Rádiodifusão Digital (TVD/RTVD)
Tecnologia da informação e comunicações
Solicitação Fornecedores
Recursos Humanos
Gestão de Pessoas
Desenvolvimento de Pessoas
Organização Institucional
Solicitações FUNTTEL
Rádiodifusão Ancilar (RTV)
CTNBio: Solicitações Diversas
Vista de Processos ou Documentos
Lei de Informática
Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
Indicações de Representantes
Atividades Jurídicas
Convites
Recomendações
Legislações
Transferências Voluntárias
Recursos
Pesquisa
Fundos Setoriais
Indicações de Representantes
Atividades Jurídicas
Convites
Recomendações
Legislações
Transferências Voluntárias
Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
Recursos
Pesquisa
Fundos Setoriais
PADIS
Tecnologias da Informação e Comunicação
PRODOC
Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
Liberação Comercial
Liberação Planejada no Meio Ambiente
Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
Innovation Management Process – IMP
Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede:	MONTE CASTELO	Nº	225
Bairro/Distrito/Setor:	CENTRO		
	SP		
Município:	SANTA BÁRBARA D'OESTE		

Representante legal

CPF:	084.586.718-08
Representante legal:	PAULO CESAR D ELBOUX
	124985890
Profissão expedidor:	SSP

Comunicação oficial

Telefone:	19 - 3455-2119
Endereço para correspondência:	
Município:	
UF:	
Bairro:	
E-mail principal:	radiobrasil@radiobrasilsbo.com.br
E-mail adicional 1:	paulo@radiobrasilsbo.com.br
E-mail adicional 2:	comercial@radiobrasilsbo.com.br
E-mail adicional 3:	
E-mail adicional 4:	

Voltar

[Menu Principal](#) ▼[SRD >>> Relatórios >>> Radiodifusão Completo](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Relatório de Radiodifusão Completo - OM

UF: SP		Município: Santa Bárbara d'Oeste	
Nome Entidade: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA		Nome Fantasia: BRASIL EMISSORAS ALIADAS	
CNPJ: 46081915000170		Nº Fistel: 02008000516	Classe:
End. Entidade: Avenida Monte Castelo, 225		Santa	Nº Estação: 7803060
		Cidade: Bárbara d'Oeste	UF: SP
		Santa	CEP: 13450031
End. Corr.: AVENIDA MONATE CASTELO, 225		Cidade: Bárbara d'Oeste	UF: SP
		Cidade:	CEP: 13450031
End. Estação:		UF:	CEP:
Latitude: 22S444800	Longitude: 47W254000	Frequência: 690 kHz	Prefixo: ZYK646
			Potência: 1.000 kW
Nome Entidade: RADIODIFUSAO LUZES DA RIBALTA LTDA		Nome Fantasia:	
CNPJ: 56143639000180		Nº Fistel: 02030451142	Classe:
End. Entidade: Rua Joaquim de Oliveira, 586		Santa	Nº Estação: 9155791
		Cidade: Bárbara d'Oeste	UF: SP
		Santa	CEP: 13450038
End. Corr.: RUA GENERAL CAMARA, 733,		Cidade: Bárbara d'Oeste	UF: SP
		Cidade:	CEP: 13450029
End. Estação: ROD.SP LUIZ QUEIROS PROXIMO TREVO ENTRADA BARREIRINHA, s/n		Santa	UF: SP
		Cidade: Bárbara d'Oeste	CEP: 13450000
Latitude: 22S455840	Longitude: 47W241190	Frequência: 1360 kHz	Prefixo: ZYK759
			Potência: 0.500 kW

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 46.081.915/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/08/1968
NOME EMPRESARIAL BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRASIL EMISSORAS ALIADAS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MONTE CASTELO	NÚMERO 225	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.450-031	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA BARBARA D'OESTE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO RADIOBRASIL@RADIOBRASILSBO.COM.BR		TELEFONE (19) 3463-5255	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/12/2020** às **11:55:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7330/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.065438/2013-22

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em Onda Média, no Município de SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 13230/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 26642/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 01250.010135/2020-56 e 01250.015609/2020-56, acompanhados de documentos. **(SEI 4462139 e 4462176)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para o prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada do seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá prosseguir:

a) **declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/01/2021, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6266846** e o código CRC **B97CB22D**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 11570/2020/MCOM

Brasília, 21 de dezembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA - ME (CNPJ Nº 46.081.915/0001-70)
Avenida Monte Castelo, nº 225 - Bairro Centro
CEP: 13450-031 SANTA BARBARA D'OESTE/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.065438/2013-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7330/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/01/2021, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6266869** e o código CRC **D7DED401**.

Data de Envio:

06/01/2021 15:27:59

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:

radiobrasil@radiobrasilsbo.com.br

paulo@radiobrasilsbo.com.br

comercial@radiobrasilsbo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

OFÍCIO Nº 11570/2020/MCOM

Brasília, 21 de dezembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA - ME (CNPJ Nº 46.081.915/0001-70)

Avenida Monte Castelo, nº 225 - Bairro Centro

CEP: 13450-031 SANTA BARBARA D'OESTE/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.065438/2013-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7330/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_6266869.html

Nota_Tecnica_6266846.html

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ										
CNPJ:		46.081.915/0001-70										
BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ANTONIO CARLOS DELBOUX	698.836.888-49	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste	
FRANCISCO AUGUSTO D'ELBOUX	868.264.508-44	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Sócio	6300	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste	
JOSE MAURILIO D'ELBOUX	032.566.838-86	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Sócio	6300	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste	
NATALE GIACOMIN	389.108.618-00	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Sócio	31500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste	
PAULO CESAR D'ELBOUX	084.586.718-08	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste	
		BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Sócio	56700	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste	

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: 24/01/2022

Hora: 17:00:06



Agência Nacional
de Telecomunicação

BOA TARDE
Ricardo da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		032.566.838-86									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MAURILIO D'ELBOUX	032.566.838-86	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Sócio	6300	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: 24/01/2022

Hora: 17:08:28

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		084.586.718-08									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO CESAR D'ELBOUX	084.586.718-08	BRASIL EMISSORAS	46.081.915/0001-70	Diretor	0	--	--	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste
		ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	(GERENTE)							
		BRASIL EMISSORAS	46.081.915/0001-70	Sócio	56700	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste
		ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70								

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: 24/01/2022

Hora: 17:37:15



Agência Nacional
de Telecomunicação

BOA TARDE
Ricardo da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		389.108.618-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NATALE GIACOMIN	<u>389.108.618-00</u>	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	<u>46.081.915/0001-70</u>	Sócio	31500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **24/01/2022**

Hora: **17:36:53**



Agência Nacional
de Telecomunicação

BOA TARDE
Ricardo da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		698.836.888-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS DELBOUX	698.836.888-49	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **24/01/2022**

Hora: **17:07:42**



Agência Nacional
de Telecomunicação

BOA TARDE
Ricardo da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		868.264.508-44									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO AUGUSTO D'ELBOUX	868.264.508-44	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Sócio	6300	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **24/01/2022**

Hora: **17:08:04**



NOME/RAZÃO SOCIAL BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA - EPP				CNPJ 46081915000170
Nº DA ESTAÇÃO 7803060	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 44' 21.30" S	LONGITUDE 47° 27' 5.62" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua K, nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO Área Rural de Santa Bárbara D'Oeste	MUNICÍPIO Santa Bárbara d'Oeste	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Santa Bárbara d Oeste	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	690 KHz	CANAL:	50
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	526
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYK646		
NOME FANTASIA:	BRASIL EMISSORAS ALIADAS	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Santa Bárbara d Oeste		
FREQUÊNCIA:	690 KHz	CLASSE:	C
POTÊNCIA DIURNA:	1	POTÊNCIA NOTURNA:	0.25
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Monte Castelo	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Santa Bárbara d'Oeste	UF:	SP
NUMERO:	225	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
		UF:	
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	MODELO:	K5-A3Plus
CÓDIGO:	020200704119	POTÊNCIA:	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	ELETRONICA MORATO LTDA	MODELO:	RD 1000E
CÓDIGO:	003796XXX00085	POTÊNCIA:	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	1	NÚMERO DE RADIAIS:	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	79 m	ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	526	ALTURA DA TORRE:	108 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	CF 7/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/01/2022 18:50:03

APLICAÇÃO

Emitido Em
24/11/2020

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWNIbmNhOjoyMDIwNWZiZDg5NzZM5OWM0Yg==>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1096/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.065438/2013-22

INTERESSADO: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Santa Bárbara D'oeste/SP, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7330/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 11570/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6266846 e 6266869). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 53115.000579/2021-12 e 53115.001298/2022-68, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 26/01/2022, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/01/2022, às 19:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9283967** e o código CRC **8E274CEC**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 1745/2022/MCOM

Brasília, 24 de janeiro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA. (CNPJ Nº 46.081.915/0001-70)
Avenida Monte Castelo, nº 225 - Centro
13.450-031 Santa Barbara D'Oeste/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.065438/2013-22.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1096/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/01/2022, às 19:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9283995** e o código CRC **826CDED6**.

- Nota Técnica 1096 (SEI nº 9283967)

Data de Envio:

28/01/2022 10:34:27

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mc.com.gov.br>

Para:

radiobrasil@radiobrasilsbo.com.br

paulo@radiobrasilsbo.com.br

comercial@radiobrasilsbo.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA - Oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.065438/2013-22

INTERESSADA: - BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9283995.html

Nota_Tecnica_9283967.html



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP	Município: Santa Bárbara d'Oeste		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	Santa Bárbara d'Oeste	01/05/1994	01/05/2004
RADIODIFUSAO LUZES DA RIBALTA LTDA	Santa Bárbara d'Oeste	22/06/1997	22/06/2007

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni Data: 07/10/2022 Hora: 11:31:15

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA - EPP

CNPJ: 46.081.915/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:31:48 do dia 07/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Id solicitação: 57dbac794890c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA - EPP	
Nome Fantasia: BRASIL EMISSORAS ALIADAS	
Telefone: (11) 38723003	E-mail:
CNPJ: 46.081.915/0001-70	Número do Fistel: 02008000516
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Monte Castelo	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 225	
Município: Santa Bárbara d'Oeste	UF: SP	CEP: 13450031

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MONATE CASTELO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 225	
Município: Santa Bárbara d'Oeste	UF: SP	CEP: 13450031

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Monte Castelo	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 225	
Município: Santa Bárbara d'Oeste	UF: SP	CEP: 13450031

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua K	Complemento: Beira Rio	
Bairro: Área Rural de Santa Bárbara D'Oeste	Numero: S/N	
Município: Santa Bárbara d'Oeste	UF: SP	CEP: 13459899

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Santa Bárbara d'Oeste		UF: SP	
Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 690 KHz	Classe: C	ERP Máxima: ERP dia: 0 ERP noite: 0kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais							
Número da Estação: 7803060				Número Indicativo: ZYK646			
Data Último Licenciamento: 24/11/2020				Número da Licença: 53500.059348/2020-91			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 108				Comprimento de Radiais: 79			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 290 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: 22° 44' 21.30" S		Longitude: 47° 27' 5.62" W			Cota da base: 526 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 020200704119				Modelo: K5-A3Plus			
Fabricante: Continental Eletrônica do Brasil Ltda.				Potência de Operação: 1.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: CF 7/8				Fabricante: KMP RFS CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS			
Comprimento da Linha: 85 m		Atenuação: 0.12 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento: 003796XXX00085				Modelo: RD 1000E			
Fabricante: ELETRONICA MORATO LTDA				Potência de Operação: 1.000 kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	803	Portaria	MC	30/08/1954	10/09/1954	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500008901202027	236	Despacho	ER01	23062020/00/000			
9999	90308	Decreto	PR	17/10/1984	17/10/1984	Renovação	Jurídico
9999	1493	Portaria	DMC	11/09/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	388	Portaria	DMC	19/12/1991		Mudança de Local	Técnico
9999	12	Portaria	DMC	18/01/1993		Autoriza Equipamento	Técnico

9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	01/09/1998	02/09/1998	Renovação	Jurídico
9999	4762	Ato	ER01	15/09/1999	17/09/1999	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	170	Decreto Legislativo	CN	01/06/2001	04/06/2001	Renovação	Jurídico
53500.064777/2017-84	10361	Ato	ORLE	15/07/2017	04/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



SRD - Licenciamento

Version 1.0

[Canais](#) [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#)

Todos

+ RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data *	Id do Canal
		460819150001									(Todas)						
Resumo Estação	(AM-C4) Canal Licenciado	46081915000170	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	02008000516		690	C	205	OM		Comercial	P	2	Santa Bárbara d Oeste	SP	2021-03-16 15:36:52	57dbac794890c



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35200823689	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 30/07/1968	INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/07/1968	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA.				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)			
C.N.P.J. 46.081.915/0001-70		ENDEREÇO AVENIDA MONTE CASTELO		NÚMERO 225	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO SANTA BARBARA D'OESTE	UF SP	CEP 13450-031	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 126.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

SÓCIO							
NOME ANTONIO CARLOS D'ELBOUX							
ENDEREÇO RUA DOUTOR ALVIM			NÚMERO 2227	COMPLEMENTO APTO 41			
BAIRRO VILA INDEPENDENCIA		MUNICÍPIO PIRACICABA		UF SP	CEP 13418-060	RG 61521218	
CPF 698.836.888-49	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 25.200,00			

SÓCIO							
NOME FRANCISCO AUGUSTO D'ELBOUX							
ENDEREÇO RUA LEROY BOOKWALTER			NÚMERO 85	COMPLEMENTO			
BAIRRO JARDIM AMERICA		MUNICÍPIO SANTA BARBARA D'OESTE		UF SP	CEP 13450-255	RG 743773832	
CPF 868.264.508-44	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 6.300,00			

SÓCIO							
NOME JOSE MAURILIO D'ELBOUX							
ENDEREÇO RUA SEBASTIAO FRANCHI			NÚMERO 38	COMPLEMENTO			

BAIRRO VILA PIRES	MUNICÍPIO SANTA BARBARA D'OESTE	UF SP	CEP 13450-222	RG 105129136
CPF 032.566.838-86	CARGO SÓCIO	QUANTIDADE COTAS 6.300,00		

SÓCIO				
NOME NATALE GIACOMIN				
ENDEREÇO RUA SAO SALVADOR		NÚMERO 997	COMPLEMENTO	
BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL	MUNICÍPIO AMERICANA	UF SP	CEP 13468-280	RG 7212608
CPF 389.108.618-00	CARGO SÓCIO	QUANTIDADE COTAS 31.500,00		

SÓCIO GERENTE				
NOME PAULO CESAR D'ELBOUX				
ENDEREÇO RUA SEBASTIAO FRANCHI		NÚMERO 38	COMPLEMENTO	
BAIRRO VILA PIRES	MUNICÍPIO SANTA BARBARA D'OESTE	UF SP	CEP	RG 124985890
CPF 084.586.718-08	CARGO SÓCIO GERENTE	QUANTIDADE COTAS 56.700,00		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 01/07/2020	NÚMERO 189.519/20-4	
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE NATALE GIACOMIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 389.108.618-00, RG/RNE: 7212608 - SP, RESIDENTE À RUA SAO SALVADOR, 997, PARQUE RESIDENCIAL, AMERICANA - SP, CEP 13468-280, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 31.500,00.		
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO CARLOS D'ELBOUX, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 698.836.888-49, RG/RNE: 6152121-8 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR ALVIM, 2227, APTO 41, VILA INDEPENDENCIA, PIRACICABA - SP, CEP 13418-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.200,00.		
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE MAURILIO D'ELBOUX, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 032.566.838-86, RG/RNE: 10512913-6 - SP, RESIDENTE À RUA SEBASTIAO FRANCHI, 38, VILA PIRES, SANTA BARBARA D'OESTE - SP, CEP 13450-222, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.300,00.		
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FRANCISCO AUGUSTO D'ELBOUX, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 868.264.508-44, RG/RNE: 7437738-32 - SP, RESIDENTE À RUA LEROY BOOKWALTER, 85, JARDIM AMERICA, SANTA BARBARA D'OESTE - SP, CEP 13450-255, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.300,00.		
REMANESCENTE PAULO CESAR D'ELBOUX, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 084.586.718-08, RG/RNE: 124985890 - SP, RESIDENTE À RUA SEBASTIAO FRANCHI, 38, VILA PIRES, SANTA BARBARA D'OESTE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 56.700,00.		
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET., DATADA DE: 12/03/2020.		

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA MONTE CASTELO, 225, CENTRO, SANTA BARBARA D'OESTE - SP, CEP 13450-031. , DATADA DE: 12/03/2020.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200823689
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/10/2022



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 180511641, sexta-feira, 7 de outubro de 2022 às 13:39:50.



Data de Envio:

07/10/2022 14:25:11

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corre@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53000.065438/2013-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA. (CNPJ nº 46.081.915/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santa Bárbara D'Oeste/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 07/10/2022 14:59

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Processo nº: 53000.065438/2013-22

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA. (CNPJ nº 46.081.915/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santa Bárbara D'oeste/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

Ats.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 7 de outubro de 2022 14:25

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53000.065438/2013-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA. (CNPJ nº 46.081.915/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santa Bárbara D'oeste/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 15217/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.065438/2013-22

INTERESSADO: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA., relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Santa Bárbara D'Oeste/SP, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1096, concluiu pela expedição do Ofício nº 1745 à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI9283967 e 9283995). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 21/10/2022, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 21/10/2022, às 13:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10446682** e o código CRC **9BB68478**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 26063/2022/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA. (CNPJ Nº 46.081.915/0001-70)
Avenida Monte Castelo, nº 225 - Centro
13450-031 - Santa Barbara D'Oeste/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.065438/2013-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 15217/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 21/10/2022, às 13:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10446738** e o código CRC **02DFA254**.

Anexos:

- Nota Técnica 15217 (10446682)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26063/2022/MCOM - Processo nº 53000.065438/2013-22 - Nº SEI: 10446738

Data de Envio:

21/10/2022 15:16:08

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

radiobrasil@radiobrasilsbo.com.br

paulo@radiobrasilsbo.com.br

comercial@radiobrasilsbo.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.065438/2013-22

INTERESSADA: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10446738.html

Nota_Tecnica_10446682.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

46.081.915/0001-70

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ ⏪ ⏴ 1 / 1 ⏵ ⏩		
Razão Social ▾	CNPJ ▾	Emails
BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA – EPP	46.081.915/0001–70	radiobrasil@radiobrasilsbo.com.br, paulo@radiobrasilsbo.com.br, comercial@radiobrasilsbo.com.br
10 ▾ ⏪ ⏴ 1 / 1 ⏵ ⏩		



Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 107 -E Brasília - DF, segunda-feira, 4 de junho de 2001 R\$ 4,76

Aviso

Esta edição é composta de um total de 512 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 456 páginas e o Convencional com 56.

Sumário

	PÁGINA
Ato do Poder Judiciário	1
Ato do Congresso Nacional	1
Ato do Poder Executivo	2
Presidência da República	3
Ministério da Justiça	6
Ministério da Defesa	15
Ministério da Fazenda	24
Ministério dos Transportes	127
Ministério da Agricultura e do Abastecimento	129
Ministério da Educação	130
Ministério da Cultura	130
Ministério do Trabalho e Emprego	132
Ministério da Previdência e Assistência Social	136
Ministério da Saúde	139
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	350
Ministério de Minas e Energia	353
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	387
Ministério das Comunicações	388
Ministério da Ciência e Tecnologia	389
Ministério do Meio Ambiente	389
Ministério do Esporte e Turismo	394
Ministério da Integração Nacional	395
Ministério do Desenvolvimento Agrário	395
Tribunal de Contas da União	398
Poder Judiciário	433
Índice	434

Ato do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Plenário

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.868, DE 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1.616-4 (1)
PROCED.: PERNAMBUCO
RELATOR: MIN. MAURÍCIO CORRÊA
REQTE.: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, julgou procedente a ação, nos termos do voto do Senhor Ministro-Relator. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence, Ilmar Galvão e Nelson Jobim. Plenário, 24.5.2001.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.213-0 - medida liminar (2)
PROCED.: DISTRITO FEDERAL
RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVDS.: MARCIO LUIZ SILVA E OUTROS
REQDO.: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiamento da hora. Plenário, 10.5.2001.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiamento da hora. Plenário, 24.5.2001.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
ALBERTO VERONESE AGUIAR
Secretário

(Of. El. nº 132/2001)

Ato do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 169, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada a "Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 170, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão "Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Limitada" para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº 1º de setembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Limitada" para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 171, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Continental de Curitiba Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142 de 10 de março de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada a "Rádio Continental de Curitiba Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 172, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a "Associação Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social-Palestina" a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Jurema, Estado de São Paulo.

Atenção!

O prefixo dos telefones da
Imprensa Nacional mudou para

441

Os números dos ramais continuam os mesmos.

Imprensa Nacional - Informações Oficiais - 0800 61 9900

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001590/93



Decreto n.º 90.308 de 16 de outubro de 1984

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29117.00001/84, 174.631/83, 173.923/83, 29100.000246/84, 51.150/83, 29100.000211/84, 29100.000180/84, 174.488/83, 29100.000322/84, 29102.000264/84, 51.054/83, 174.368/83 e 29104.000085/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 40, de 16 de janeiro de 1950.
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE COLATINA LTDA.
Cidade: Colatina
Unidade da Federação: Espírito Santo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 962, de 12 de outubro de 1950.
Entidade: RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA.
Cidade: Itapira
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 787, de 24 de agosto de 1950.
Entidade: RÁDIO CLUBE DE AMERICANA LTDA.
Cidade: Americana
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 612, de 20 de outubro de 1958.
Entidade: RÁDIO BRASILIENSE DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.
Cidade: Ribeirão Preto
Unidade da Federação: São Paulo.

Loc

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 888, de 18 de setembro de 1950.
Entidade: RÁDIO CULTURA DE RIO BRANCO LTDA.
Cidade: Visconde do Rio Branco
Unidade da Federação: Minas Gerais.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 803, de 30 de agosto de 1954.
Entidade: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA. ✓
Cidade: Santa Bárbara D'Oeste
Unidade da Federação: São Paulo. ✓
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 157, de 18 de abril de 1959.
Entidade: RÁDIO ANCHIETA LTDA. ✓
Cidade: Itanhaém
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 50, de 18 de janeiro de 1946.
Entidade: RÁDIO BEBEDOURO LTDA.
Cidade: Bebedouro
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 06, de 08 de janeiro de 1941.
Entidade: RÁDIO CLUBE DE ITARARÉ LTDA. ✓
Cidade: Itararé
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.142, de 27 de dezembro de 1949.
Entidade: RÁDIO TAQUARA LTDA. ✓
Cidade: Taquara
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.
- Ato de Outorga: Portaria MC nº 58, de 29 de janeiro de 1969.
Entidade: RÁDIO EDUCADORA RIO DOCE LTDA.
Cidade: Governador Valadares
Unidade da Federação: Minas Gerais.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 342, de 17 de julho de 1939, revigorada pela Portaria CONTEL nº 364, de 16 de setembro de 1968.
Entidade: RÁDIO EMISSORA BOTUCATU S/A.
Cidade: Botucatu
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 324, de 1º de junho de 1940, revigorada pela Portaria MINI nº 37-B, de 13/02/63.
Entidade: RÁDIO SOCIEDADE UBAENSE LTDA.
Cidade: Ubã
Unidade da Federação: Minas Gerais.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo CO





190/2
190/3

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, organogramas e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação do que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos requisitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexas aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convenio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo o (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1973, e Portaria nº 403, de 29 de julho de 1970, dos Senhores Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "a" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 59 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1973.

IX

Fim do prazo da outorga a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

Portaria nº 404, de 13 de maio de 1973

O Ministro de Estado DAS

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 59 da Lei nº 3.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 30.146/73;

RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 803, de 30 de agosto de 1954, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro do mesmo ano, à Rádio Brasil S.A., posteriormente transferida à Brasil Emisoras Unidas Sociedade Ltda., para executar na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - Revogar a Portaria nº 34, de 17 de janeiro de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente.

III - A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pela presente Portaria, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.823, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderirá, mediante termo.

IV - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO MINISTRO

No processo MC nº 2.692-74 em que se pede a pena de suspensão, por 90 (noventa) dias, nos termos das Nicotina Zedda e José Thales da Cunha Neto, de acordo com o artigo 203, da Lei 4.111-62, e de representação dos servidores José Vendel Sobrinho, Dúlio de Melo Franco, Sebastião Canuto Neto, Geraldo da Conceição Ribeiro, Edgar Vitor Aguiar e Francisco Luis de Carvalho, na forma do artigo 204, da mesma Lei, o Ministro emitiu o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer do Departamento de Pessoal, após a publicação da Portaria de suspensão, os assinantes e presta-

(2) cópias



01

5

Radio Brasil S.A.

(Sta Barbara d'Oeste Sp)

D.O. de 10/9/54 - pág 15269

PORTARIA N.º 803 DE 30 DE AGOSTO DE 1954

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Brasil S. A. na cidade de Campinas, estado de permissionária do serviço de radiodifusão, a Comissão Técnica de Rádio em São Paulo, e em vista do parecer n.º 284, de 19 de maio de 1953, resolve nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 29.783, de 19 de julho de 1951, e de acordo com o despacho do Senhor Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos n.º 168-GM de 4 de fevereiro último conceder permissão, a título precário, à Rádio Brasil S. A. para instalar na cidade de Santa Bárbara do Oeste, Estado de São Paulo, uma estação radiodifusora, com a potência de 100 watts, para funcionamento diurno, utilizando a frequência de 690 kc.

Dentro dos prazos estabelecidos no artigo 18, parágrafo 1.º, letras r e s, do Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932 deve a requerente apresentar a este Ministério a documentação a que o mesmo se refere. — Francisco Mendes, Diretor Geral do Departamento de Administração com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 846, de 7 de outubro de 1953 — (D.O. de 8-10-1953). (N.º 22.364 — Cr\$ 102,00 — 8-9-54).

CM

D.O. 10-9-54
ML



SRD - Licenciamento

Version 1.0

[Canais](#) [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#)

Todos



+ RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Canal ↕	Frequência ↕	Classe ↕	Serviço ↕	Serviço ↕	Local Específico ↕	Finalidade ↕	Caráter ↕	Fase ↕	Município ↕	UF ↕
		46081915000									(Todas) ▼				
Editar dados da Outorg ▼ ▶	(AM-C4) Canal Licenciado	46081915000170	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	02008000516		690	C	205	OM		Comercial	P	2	Santa Bárbara d Oeste	SP



NOME/RAZÃO SOCIAL BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA - EPP				CNPJ 46081915000170
Nº DA ESTAÇÃO 7803060	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 44' 21.30" S	LONGITUDE 47° 27' 5.62" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua K, nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO Área Rural de Santa Bárbara D'Oeste	MUNICÍPIO Santa Bárbara d'Oeste	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Santa Bárbara d Oeste	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	690 KHz	CANAL:	50
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	526
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYK646		
NOME FANTASIA:	BRASIL EMISSORAS ALIADAS	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Santa Bárbara d Oeste		
FREQUÊNCIA:	690 KHz	CLASSE:	C
POTÊNCIA DIURNA:	1	POTÊNCIA NOTURNA:	0.25
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Monte Castelo	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Santa Bárbara d'Oeste	UF:	SP
NUMERO:	225	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	MODELO:	K5-A3Plus
CÓDIGO:	020200704119	POTÊNCIA:	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	ELETRONICA MORATO LTDA	MODELO:	RD 1000E
CÓDIGO:	003796XXX00085	POTÊNCIA:	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	1	NÚMERO DE RADIAIS:	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	79 m	ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	526	ALTURA DA TORRE:	108 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP RFS CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS	MODELO:	CF 7/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/04/2023 12:43:10

APLICAÇÃO	Emitido Em 24/11/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIzNjQ0MTVkoGUwMDhiYQ==	
-----------	--------------------------	--	--



BOA TARDE

Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos> | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA - EPP

Nº FISTEL: 02008000516

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 46081915000170

Situação: Ativa

Data Validade: 01/05/2004

+ CADIN: Não

Incidência FUST: Integral

Data Início Operação Comercial: + UF: SP

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Avenida Monte Castelo 225

Bairro: Centro

Município: Santa Bárbara d'Oeste

CEP: 13450-031

UF: SP

End. Corresp.: AVENIDA MONATE CASTELO 225

Bairro: CENTRO

Município: Santa Bárbara d'Oeste

CEP: 13450-031

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	10/03/1992	52.697,00	50.695,76	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	14/01/1993	397.386,80	397.386,80	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	04/01/1995	36,27	36,27	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	05/01/1996	44,42	44,42	0007  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	05/02/1997	48,82	48,82	0008  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	21/08/1998	486,00	486,00	0009	Quitado	0,00

								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	22/03/1999	486,00	486,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	22/03/2000	486,00	486,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	26/03/2001	486,00	486,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2001	27/01/2002	R\$ 490,82	17/01/2002	490,82	490,82	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	01/04/2002	486,00	486,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	31/03/2003	486,00	486,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	31/03/2004	486,00	486,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 486,00	22/03/2005	486,00	486,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 486,00	20/03/2006	486,00	486,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 486,00	27/03/2007	486,00	486,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 486,00	19/03/2008	486,00	486,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 437,40	31/03/2009	437,40	437,40	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 48,00	26/05/2009	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 437,40	19/03/2010	437,40	437,40	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 48,00	19/03/2010	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 437,40	17/03/2011	437,40	437,40	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 48,00	17/03/2011	48,00	48,00		Quitado	0,00

									 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 320,76	27/03/2012	320,76	320,76	0029	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 48,00	27/03/2012	48,00	48,00	0030	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 320,76	21/03/2013	320,76	320,76	0031	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 48,00	22/03/2013	48,00	48,00	0032	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 320,76	26/03/2014	320,76	320,76	0033	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 48,00	26/03/2014	48,00	48,00	0034	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 320,76	23/03/2015	320,76	320,76	0035	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 48,00	23/03/2015	48,00	48,00	0036	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 320,76	21/03/2016	320,76	320,76	0037	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 48,00	21/03/2016	48,00	48,00	0038	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 320,76	20/03/2017	320,76	320,76	0039	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 48,00	20/03/2017	48,00	48,00	0040	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	16/09/2017	R\$ 200,00	11/08/2017	200,00	200,00	0041	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 320,76	25/06/2018	391,44	391,44	0042	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 48,00	25/06/2018	58,58	58,58	0043	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 320,76	29/03/2019	320,76	320,76	0044	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 48,00	29/03/2019	48,00	48,00	0045		Quitado	0,00

									 Histórico do Lançamento		
									0046		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 320,76	31/03/2020	320,76	320,76	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0047		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 48,00	31/03/2020	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0048		
8766 - TFI	1	2020	01/01/2021	R\$ 972,00	23/11/2020	972,00	972,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0049		
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 320,76	23/04/2021	348,32	348,32	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0050		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 48,00	23/04/2021	52,12	52,12	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0051		
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 320,76	21/03/2022	320,76	320,76	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0052		
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 48,00	21/03/2022	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0053		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 320,76	27/03/2023	320,76	320,76	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0054		
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 48,00	27/03/2023	48,00	48,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
Total devido em 20/04/2023 (em reais):										0,00	
Total de créditos em 20/04/2023 (em reais):										0,00	

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 52 de 52 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		46.081.915/0001-70									
BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS DELBOUX	698.836.888-49	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste
FRANCISCO AUGUSTO D'ELBOUX	868.264.508-44	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Sócio	6300	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste
JOSE MAURILIO D'ELBOUX	032.566.838-86	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Sócio	6300	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste
NATALE GIACOMIN	389.108.618-00	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Sócio	31500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste
PAULO CESAR D'ELBOUX	084.586.718-08	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste
		BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Sócio	56700	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 20/04/2023

Hora: 11:56:45



BOM DIA

Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		698.836.888-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS DELBOUX	698.836.888-49	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Sócio	25200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 20/04/2023

Hora: 11:56:56



BOM DIA

Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		868.264.508-44									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO AUGUSTO D'ELBOUX	868.264.508-44	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Sócio	6300	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco Data: 20/04/2023 Hora: 11:57:04



BOM DIA

Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		032.566.838-86									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MAURILIO D'ELBOUX	032.566.838-86	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Sócio	6300	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco Data: 20/04/2023 Hora: 11:57:13



BOM DIA

Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		389.108.618-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NATALE GIACOMIN	389.108.618-00	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Sócio	31500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: [20/04/2023](#)

Hora: [11:57:25](#)



BOM DIA

Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		084.586.718-08									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO CESAR D'ELBOUX	084.586.718-08	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste
		BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA	46.081.915/0001-70	Sócio	56700	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Bárbara d'Oeste

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 20/04/2023

Hora: 11:57:37



BOM DIA

Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	46.081.915/0001-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco Data: 20/04/2023 Hora: 11:57:57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.065438/2013-22**Entidade:** BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA.**CNPJ nº:** 46.081.915/0001-70**FISTEL nº:** 02008000516**Localidade:** Santa Bárbara D'oeste/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 05/11/2013**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.(X) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	9244564 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9244564 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9244564 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9244564 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9244564 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9244564 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9244564 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9244564 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9244564 Págs. 2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9244564 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10867796	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10446611 Págs. 7-9	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9244564 Pág. 13	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9244564 Pág. 16	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 9244564 Pág. 14	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 9244564 Pág. 17		
		M 9244564 Pág. 15		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10446611 Pág. 2	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 9244564 Pág. 14	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 9244564 Pág. 5		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9244564 Pág. 12	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	ANTÔNIO CARLOS D'ELBOUX 10483343, Pág. 4 FRANCISCO AUGUSTO D'ELBOUX 10483343, Pág. 6 JOSÉ MAURILIO D'ELBOUX 10483343, Pág. 5 NATALE GIACOMIN 10483343, Págs. 1-3 PAULO CÉSAR D'ELBOUX 10483343, Pág. 7	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não	10867831, Págs. 1-2	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	10867831, Págs. 1-2	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10459914	- Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 20/04/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10446235** e o código CRC **064BDD31**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19306/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.065438/2013-22

INTERESSADA: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 46.081.915/0001-70**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na localidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP vinculado ao **FISTEL nº 02008000516**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.
6. No caso em apreço, conferiu-se à Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 803, de 30 de agosto de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de setembro de 1954 (SUPER 10579728 - Pág. 6).
7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 1º de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de setembro 1998, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 170, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 2001 (SUPER 10579728 - Págs. 1-2).
8. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 6 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005271/2004-50, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 a 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.
9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.
10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.
11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.
12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**
13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.
14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **5 de novembro de 2013**, conforme informações disponibilizadas pelo Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER0067041). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.
15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos

(SUPER 10446235). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10446235).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de abril de 2023 (SUPER 10867796).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO a entidade explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Paulo César D'Elboux e os sócios José Maurílio D'Elboux, Francisco Augusto D'Elboux, Antônio Carlos D'Elboux e Natale Giacomimão compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10446611 - Págs. 3-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10459914).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10446235).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de novembro de 2020, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10867831 - Págs. 1-2).

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10846612) e de Exposição de Motivos (SUPER 10846613), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos

autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 20/04/2023, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/04/2023, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 20/04/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10579734** e o código CRC **D8B3316A**.

Minutas e Anexos

Não possui.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065438/2013-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19306/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA (CNPJ nº 46.081.915/0001-70), nos termos da Portaria MVOP nº 803, de 30 de agosto de 1954, publicada em 10 de setembro de 1954 para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 20/04/2023, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/04/2023, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 20/04/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10846612** e o código CRC **E460B2E8**.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.065438/2013-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19306/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA (CNPJ nº 16.981.915/0001-70), nos termos da Portaria MVOP nº 803, de 30 de agosto de 1954, publicada em 10 de setembro de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 20/04/2023, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/04/2023, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 20/04/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10846613** e o código CRC **0ACA69F1**.

Ofício Interno nº 34736/2023/MCOM

Brasília, 20 de abril de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19306/2023/SEI-MCOM (10579734)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 19306/2023/SEI-MCOM (10579734), que trata do pedido formulado pela **Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Ltda** inscrita no **CNPJ nº 46.081.915/0001-70** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na localidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP vinculado ao **FISTEL nº 02008000516**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 20/04/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10868479** e o código CRC **A4A72343**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00269/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.065438/2013-22

INTERESSADO: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA.

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO. Renovação de outorga.

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na localidade de Santa Bárbara D'Oeste, estado de São Paulo, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19306/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1.Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias regionais, na localidade de Santa Bárbara D'Oeste,estado de São Paulo, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

2.Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 19306/2022/SEI-MCOM (SUPER 10579734)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão,

consoante denota a documentação acostada aos autos:

“6. No caso em apreço, conferiu-se à Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 803, de 30 de agosto de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de setembro de 1954 (SUPER [10579728](#) - Pág. 6).

*7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 1º de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de setembro 1998, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 170, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 2001 (SUPER [10579728](#) - Págs. 1-2).*

*8. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 6 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº [53000.005271/2004-50](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 a 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.*

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)*

13.Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito."

3.No requerimento protocolado em **05.11.2013 (SUPER 0067041)**, a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade/SP de Santa Bárbara D'Oeste, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"*.

4.É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5.Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6.Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7.Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8.Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. Legislação aplicável

9.Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10.A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11.Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12.Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13.Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14.Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15.A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16.No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17.Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18.Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19.-Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20.Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21.Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19306/2022/SEI-MCOM (SUPER 10579734)**.

22.Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido foi apresentado dentro do prazo legal, em 05.11.2013. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

*“14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **5 de novembro de 2013**, conforme informações disponibilizadas pelo Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0067041](#)). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.*

15.A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10446235](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10446235](#)).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de abril de 2023 (SUPER [10867796](#)).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Paulo César D'Elboux e os sócios José Maurílio D'Elboux, Francisco Augusto D'Elboux, Antônio Carlos D'Elboux e Natale Giacomini não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10446611](#) - Págs. 3-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10459914](#)).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10446235](#)).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.”

23. A SECOE afirma que a documentação exigida foi apresentada. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER [10446611](#) fls. 7/9), certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER [9244564](#) - fls. 13); prova de inscrição no CNPJ (SUPER [9244564](#) - fl. 16); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SUPER [9244564](#) - fl. 14), às Fazendas estadual (SUPER [9244564](#) - fls. 17) e municipal da sede da pessoa jurídica (SUPER [9244564](#) - fl. 15); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SUPER [10446611](#) - fl. 2); prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER [9244564](#) - fl. 5); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SUPER [9244564](#) - fl. 12).

24.No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, sr. PAULO CÉSAR D'EBoulX (conforme certidão simplificada da Junta Comercial –SUPER 10446611-FLS. 07/09) em conformidade com as exigências normativas (SUPER 9244564 - fls. 02/03).

25.**Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

“23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de novembro de 2020, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER [10867831](#) - Págs. 1-2)."

26. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10446611](#) - Págs. 3-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10459914](#))."

27. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

"18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de abril de 2023 (SUPER [10867796](#)).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Paulo César D'Elboux e os sócios José Maurílio D'Elboux, Francisco Augusto D'Elboux, Antônio Carlos D'Elboux e Natale Giacomini não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."

28.Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (CHECKLIST 10446235 e SUPER 10579734). **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.**

29.Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. Acrescente-se no artigo 1º da Portaria a expressão “onda média **regional**”, **visando a observância aos ditames do Decreto 8.139/2013, o qual pugnou por extinguir o serviço de radiodifusão sonora em onda média local (art.1º e epígrafe , Decreto 8.139/13), preservando o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional. A Exposição de Motivos também deve especificar “onda média regional”.**

30.Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

31.Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.

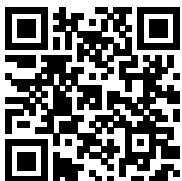
32.Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 28 a 30.

À consideração superior.

Brasília, 09 de maio de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000065438201322 e da chave de acesso a72dcbdd



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1160808708 e chave de acesso a72dcbdd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-05-2023 17:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 00978/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.065438/2013-22

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00269/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na localidade de **Santa Bárbara D'Oeste/SP**, no período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 19306/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na localidade de **Santa Bárbara D'Oeste/SP**, concedida à entidade **Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00269/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e atentando para a recomendação apresentada no item 30 do referido PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação ao item 30 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga.
6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
7. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Ltda**.

9. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000065438201322 e da chave de acesso a72dcbdd



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1169328898 e chave de acesso a72dcbdd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-05-2023 12:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 00986/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.065438/2013-22

INTERESSADOS: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA.

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

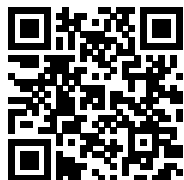
Aprovo o **PARECER n. 00269/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00978/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000065438201322 e da chave de acesso a72dcbdd



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1169560405 e chave de acesso a72dcbdd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-05-2023 12:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53000.065438/2023-22**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00269/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10902022), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 15/05/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10904448** e o código CRC **7391B50D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.065438/2013-22

INTERESSADA: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 19306/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 34736/2023/MCOM e do Parecer nº 00269/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Ltda (CNPJ nº 46.081.915/0001-70), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na localidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Ocorre que, por ocasião do referido Parecer nº 00269/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva recomendou a alteração das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, para fazer constar a expressão "onda média regional" (SUPER 10902022). Veja-se:

(...)

28. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (CHECKLIST 10446235 e SUPER 1057973). **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.**

29. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. Acrescente-se no artigo 1º da Portaria a expressão "onda média regional", visando a observância aos ditames do Decreto 8.139/2013, o qual pugnou por extinguir o serviço de radiodifusão sonora em onda média local (art.1º e epígrafe, Decreto 8.139/13), preservando o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional. A Exposição de Motivos também deve especificar "onda média regional".

30. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.

32. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 28 a 30.

3. Em atendimento ao item 29 do Parecer nº 00269/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que foram editadas novas minutas de Portaria e de Exposição de Motivos, colacionadas aos autos sob o SUPER10987853 e SUPER10987860, respectivamente, a serem remetidas à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Quanto ao item 30 do referido Parecer nº 00269/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, ressalta-se que, após a deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 3º, da Constituição Federal) e a devida notificação deste Ministério das Comunicações, serão adotadas as providências alusivas à atualização da documentação instrutória e à celebração do termo aditivo ao contrato de outorga, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

5. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/06/2023, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/06/2023, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 29/06/2023, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10987754** e o código CRC **FD324E7A**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (10987853)
- Minuta de Exposição de Motivos (10987860)

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065438/2013-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19306/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00269/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA (CNPJ nº 46.081.915/0001-70), nos termos da Portaria MVOP nº 803, de 30 de agosto de 1954, publicada em 10 de setembro de 1954 para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no Município de Santa Bárbara D'Oeste Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/06/2023, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/06/2023, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 29/06/2023, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10987853** e o código CRC **ACF3A3EE**.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.065438/2013-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19306/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00269/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA (CNPJ nº 46.081.915/0001-70), nos termos da Portaria MVOP nº 803, de 30 de agosto de 1954, publicada em 10 de setembro de 1954 para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no Município de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/06/2023, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/06/2023, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 29/06/2023, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10987860** e o código CRC **77019B11**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 9860, DE 30 DE JUNHO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065438/2013-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19306/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00269/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA (CNPJ nº 46.081.915/0001-70), nos termos da Portaria MVOP nº 803, de 30 de agosto de 1954, publicada em 10 de setembro de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Santa Bárbara D'Oeste, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10989937** e o código CRC **4C79469B**.



EM Nº 43/2023/MCOM

Brasília, 30 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.065438/2013-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19306/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00269/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9860, de 03 de Julho de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA (CNPJ nº 46.081.915/0001-70), nos termos da Portaria MVOP nº 803, de 30 de agosto de 1954, publicada em 10 de setembro de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Santa Bárbara D'Oeste, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10989945** e o código CRC **24BFD40F**.

Ofício Interno nº 38128/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria (10989937) e Exposição de Motivos (10989945)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00269/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10902022), encaminha a Portaria nº 9860/2023(10989937) e Exposição de Motivos (10989945), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 17/07/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10989948** e o código CRC **A52C2D36**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 21/07/2023 16:53:44
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9736185
Data prevista de publicação: 24/07/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20793560	ATO PORTARIA NA 9823.rtf	ec1ffb30e9c06c36 89b889744210bfb5	18,00	R\$ 700,56
20793561	PORTARIA NA 9942.rtf	4ad322fb1f2bb14f 5d5ece2c600e78e5	9,00	R\$ 350,28
20793562	PORTARIA NA 9943.rtf	9af9729e8adfd7c0 958269c3fac0a606	10,00	R\$ 389,20
20793583	PORTARIA NA 9945.rtf	4405c6aa6d1ac087 e4c7bcb872ca51e6	9,00	R\$ 350,28
20793584	PORTARIA NA 9946.rtf	f5bbbed485938913 c1dfba53a236e4f0	10,00	R\$ 389,20
20793585	PORTARIA NA 9947.rtf	58f713e0f9ce7d59 1951241311a8d4e5	9,00	R\$ 350,28
20793586	PORTARIA NA 9957.rtf	5e3454d2d72ec59d 2b0efb4422aee082	8,00	R\$ 311,36
20793587	PORTARIA NA 9769.rtf	1d9b6b2f74e1ed0d 18ebcfe31ab28dda	26,00	R\$ 1.011,92
20793588	PORTARIA NA 9814.rtf	38cb91f75b83e092 1a7b3245cf3f0f30	9,00	R\$ 350,28
20793589	PORTARIA NA 9825.rtf	502653e8758d5923 197d892f233ded77	18,00	R\$ 700,56
20793590	PORTARIA NA 9827.rtf	3ade4e5a48be02af f8bb271695cdc9a8	19,00	R\$ 739,48
20793591	PORTARIA NA 9858.rtf	6b45f20a0251d3b6 62f689095d8613e1	9,00	R\$ 350,28
20793592	PORTARIA NA 9860.rtf	4424a815b1a9c169 858f25adcab26152	9,00	R\$ 350,28
20793593	PORTARIA NA 9866.rtf	5485b0b6e7804cfd 36d3cdab343b1a00	9,00	R\$ 350,28
20793594	PORTARIA NA 9914.rtf	3ca8996bee003d0e 0e446dd0fe957702	11,00	R\$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			183,00	R\$ 7.122,36

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 44

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.860, DE 30 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065438/2013-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19306/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00269/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA (CNPJ nº 46.081.915/0001-70), nos termos da Portaria MVOP nº 803, de 30 de agosto de 1954, publicada em 10 de setembro de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Santa Bárbara D'Oeste, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac794890c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA - EPP	
Nome Fantasia: BRASIL EMISSORAS ALIADAS	
Telefone: (11) 38723003	E-mail: radiobrasil@radiobrasilsbo.com.br
CNPJ: 46.081.915/0001-70	Número do Fistel: 02008000516
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Monte Castelo	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 225	
Município: Santa Bárbara d'Oeste	UF: SP	CEP: 13450031

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MONATE CASTELO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 225	
Município: Santa Bárbara d'Oeste	UF: SP	CEP: 13450031

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Monte Castelo	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 225	
Município: Santa Bárbara d'Oeste	UF: SP	CEP: 13450031

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua K	Complemento: Beira Rio	
Bairro: Área Rural de Santa Bárbara D'Oeste	Numero: S/N	
Município: Santa Bárbara d'Oeste	UF: SP	CEP: 13459899

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santa Bárbara d'Oeste	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 690 KHz	Classe: C	ERP Máxima: ERP dia: 0 ERP noite: 0kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 7803060				Número Indicativo: ZYK646			
Data Último Licenciamento: 24/11/2020				Número da Licença: 53500.059348/2020-91			

Sistema de Terra			
Número de Torres: 1		Número de Radiais: 120	
Altura da Torre: 108		Comprimento de Radiais: 79	
Espaçamento entre radiais: 3.00		Condutividade: 3	

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
Campo Característico: 290 mV/m		

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 44' 21.30" S	Longitude: 47° 27' 5.62" W	Cota da base: 526 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020200704119	Modelo: K5-A3Plus
Fabricante: Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8		Fabricante: KMP RFS CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS	
Comprimento da Linha: 85 m	Atenuação: 0.12 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 003796XXX00085	Modelo: RD 1000E
Fabricante: ELETRONICA MORATO LTDA	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	803	Portaria	MC	30/08/1954	10/09/1954	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5350008901202027	236	Despacho	ER01	23062020/00/0000			
9999	90308	Decreto	PR	17/10/1984	17/10/1984	Renovação	Jurídico
9999	1493	Portaria	DMC	11/09/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	388	Portaria	DMC	19/12/1991		Mudança de Local	Técnico
9999	12	Portaria	DMC	18/01/1993		Autoriza Equipamento	Técnico

9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	01/09/1998	02/09/1998	Renovação	Jurídico
9999	4762	Ato	ER01	15/09/1999	17/09/1999	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	170	Decreto Legislativo	CN	01/06/2001	04/06/2001	Renovação	Jurídico
53500.064777/2017-84	10361	Ato	ORLE	15/07/2017	04/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000065438201322	9860	Portaria	MC	30/06/2023	24/07/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39123/2023/MCOM

Brasília, 24 de Julho de 2023

Ao Senhor

Enio Soares Dias

Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete

Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11025727)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9860/2023/SEI-MCOM (11025727), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11025727), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 24/07/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11027256** e o código CRC **0F22B4B9**.

Brasília, 25 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.065438/2013-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19306/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00269/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9860, de 30 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA (CNPJ nº 46.081.915/0001-70), nos termos da Portaria MVOP nº 803, de 30 de agosto de 1954, publicada em 10 de setembro de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Santa Bárbara D'Oeste, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21404/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.065438/2013-22.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o presente processo para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 26/07/2023, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11029703** e o código CRC **C5B0ED8B**.

EM nº 00362/2023 MCOM

Brasília, 25 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.065438/2013-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19306/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00269/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9860, de 30 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA (CNPJ nº 46.081.915/0001-70), nos termos da Portaria MVOP nº 803, de 30 de agosto de 1954, publicada em 10 de setembro de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Santa Bárbara D'Oeste, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00269/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.065438/2013-22

INTERESSADO: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. Renovação de outorga.

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na localidade de Santa Bárbara D'Oeste, estado de São Paulo, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19306/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1.Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias regionais, na localidade de Santa Bárbara D'Oeste,estado de São Paulo, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

2.Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 19306/2022/SEI-MCOM (SUPER 10579734)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão,
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/33912001/chave/a72dcbdd/visualizar/1906062500-1160808708>

consoante denota a documentação acostada aos autos:

“6. No caso em apreço, conferiu-se à Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 803, de 30 de agosto de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de setembro de 1954 (SUPER [10579728](#) - Pág. 6).

*7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 1º de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de setembro 1998, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 170, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 2001 (SUPER [10579728](#) - Págs. 1-2).*

*8. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 6 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº [53000.005271/2004-50](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 a 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.*

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito."

3. No requerimento protocolado em **05.11.2013 (SUPER 0067041)**, a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade/SP de Santa Bárbara D'Oeste, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19.-Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20.Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21.Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19306/2022/SEI-MCOM (SUPER 10579734)**.

22.Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido foi apresentado dentro do prazo legal, em 05.11.2013. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

*“14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **5 de novembro de 2013**, conforme informações disponibilizadas pelo Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0067041](#)). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.*

15.A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10446235](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder; ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10446235](#)).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de abril de 2023 (SUPER [10867796](#)).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Paulo César D'Elboux e os sócios José Maurílio D'Elboux, Francisco Augusto D'Elboux, Antônio Carlos D'Elboux e Natale Giacomini não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10446611](#) - Págs. 3-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10459914](#)).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10446235](#)).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.”

23. A SECOE afirma que a documentação exigida foi apresentada. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER [10446611](#) fls. 7/9), certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER [9244564](#) - fls. 13); prova de inscrição no CNPJ (SUPER [9244564](#) - fl. 16); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SUPER [9244564](#) - fl. 14), às Fazendas estadual (SUPER [9244564](#) - fls. 17) e municipal da sede da pessoa jurídica (SUPER [9244564](#) - fl. 15); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (SUPER [10446611](#) - fl. 2); prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER [9244564](#) - fl. 5); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SUPER [9244564](#) - fl. 12).

24. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, sr. PAULO CÉSAR D'EBOULX (conforme certidão simplificada da Junta Comercial –SUPER 10446611-FLS. 07/09) em conformidade com as exigências normativas (SUPER 9244564 - fls. 02/03).

25. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

“23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de novembro de 2020, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER [10867831](#) - Págs. 1-2)."

26. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10446611](#) - Págs. 3-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10459914](#))."

27. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

"18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de abril de 2023 (SUPER [10867796](#)).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Paulo César D'Elboux e os sócios José Maurílio D'Elboux, Francisco Augusto D'Elboux, Antônio Carlos D'Elboux e Natale Giacomini não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."

28. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (CHECKLIST 10446235 e SUPER 10579734). **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.**

29. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. Acrescente-se no artigo 1º da Portaria a expressão “onda média regional”, **visando a observância aos ditames do Decreto 8.139/2013, o qual pugnou por extinguir o serviço de radiodifusão sonora em onda média local (art.1º e epígrafe, Decreto 8.139/13), preservando o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional. A Exposição de Motivos também deve especificar “onda média regional”.**

30. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.

32. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 28 a 30.

À consideração superior.

Brasília, 09 de maio de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000065438201322 e da chave de acesso a72dcbdd



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1160808708 e chave de acesso a72dcbdd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-05-2023 17:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00978/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.065438/2013-22

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00269/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na localidade de **Santa Bárbara D'Oeste/SP**, no período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 19306/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na localidade de **Santa Bárbara D'Oeste/SP**, concedida à entidade **Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00269/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e **atentando para a recomendação apresentada no item 30 do referido PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação ao item 30 do mencionado PARECER, tem-se que a **documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga.**
6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
7. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Ltda**.

9. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000065438201322 e da chave de acesso a72dcbdd



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1169328898 e chave de acesso a72dcbdd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-05-2023 12:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00986/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.065438/2013-22

INTERESSADOS: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA.

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00269/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00978/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000065438201322 e da chave de acesso a72dcbdd



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1169560405 e chave de acesso a72dcbdd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-05-2023 12:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 44

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.860, DE 30 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065438/2013-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19306/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00269/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA (CNPJ nº 46.081.915/0001-70), nos termos da Portaria MVOP nº 803, de 30 de agosto de 1954, publicada em 10 de setembro de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Santa Bárbara D'Oeste, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19306/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.065438/2013-22

INTERESSADA: BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 46.081.915/0001-70**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na localidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008000516**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 803, de 30 de agosto de 1954, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de setembro de 1954 (SUPER 10579728 - Pág. 6).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 1º de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de setembro 1998, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 170, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 2001 (SUPER 10579728 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 6 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005271/2004-50, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 a 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos

referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **5 de novembro de 2013**, conforme informações disponibilizadas pelo Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0067041). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10446235). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10446235).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de abril de 2023 (SUPER 10867796).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Paulo César D'Elboux e os sócios José Maurílio D'Elboux, Francisco Augusto D'Elboux, Antônio Carlos D'Elboux e Natale Giacomini não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10446611 - Págs. 3-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10459914).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10446235).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional

habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de novembro de 2020, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10867831 - Págs. 1-2).

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10846612) e de Exposição de Motivos (SUPER 10846613), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 20/04/2023, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/04/2023, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 20/04/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10579734** e o código CRC **D8B3316A**.

Minutas e Anexos

Não possui.

Referência: Processo nº 53000.065438/2013-22

SEI nº 10579734

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 3 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à **BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA** (CNPJ nº 46.081.915/0001-70), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Santa Bárbara D'Oeste, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 362 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 03/11/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4702895** e o código CRC **F6B052D0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4085/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 362/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 362/2023 (4702877), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada à BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA (CNPJ nº 46.081.915/0001-70), nos termos da Portaria MVOP nº 803, de 30 de agosto de 1954, publicada em 10 de setembro de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Santa Bárbara D'Oeste, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 03/11/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4703024** e o código CRC **2C05716F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 362/2023 MCOM (4702877), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Serviço de Radiodifusão.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4702895), para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

Ofício nº 4085/GM/CC/PR, do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 06/11/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4706519** e o código CRC **B56E3960** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.065438/2013-22

Nota SAJ - Radiodifusão nº 542 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radiodifusão sonora em onda média. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.065438/2013-22

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.065438/2013-22, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão sonora em onda média**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA** inscrita no CNPJ nº 46.081.915/0001-70, na localidade de **Santa Bárbara D'Oeste/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em onda média.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** [NOTA TÉCNICA Nº 19306/2022/SEI-MCOM; doc. SUPER4702893] quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** [PARECER JURÍDICO Nº 00269/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; doc. SUPER4702881] afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e

jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[1] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[2]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[3].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.065438/2013-22, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[2] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 23/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5790885** e o código CRC **D30AC572** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 479/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.065438/2013-22.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00362/2023 MCOM, de 25 de Julho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média no município de Santa Bárbara D'Oeste (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00362/2023 MCOM (4702128), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.065438/2013-22, acompanhado da [Portaria nº 9.860, de 30 de junho de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Santa Bárbara D'Oeste, estado de São Paulo sem direito à exclusividade, para a empresa BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 46.081.915/0001-70, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00269/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4702115), de 12 de maio de 2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Nota Técnica nº 19306/2022/SEI-MCOM, de 20 de abril de 2023 (4702893), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 20 de abril de 2023 (4702110), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	46.081.915/0001-70
NOME EMPRESARIAL:	BRASIL EMISSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE MAURILIO DELBOUX
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	PAULO CESAR D ELBOUX
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO CARLOS D ELBOUX
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO AUGUSTO D ELBOUX
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	NATALE GIACOMIN
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/06/2024 às 09:01 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 02/08/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/08/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 02/08/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5840288** e o código CRC **75921A24** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.065438/2013-22

SEI nº 5840288

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>